



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

LDO 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei n.º 1.283/2019 de 01 de julho de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito**

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Lei n.º 1.283 de 01 de julho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;
- V – as disposições gerais;
- VI – anexo de metas fiscais;
- VII – anexo de riscos fiscais; e
- VIII – anexo de prioridades e metas.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão de 2019.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2020 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2020 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, que integram os anexos desta Lei.

Parágrafo Único. – As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2020 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos.

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 13 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 17 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - Fica autorizado o Poder Executivo e criar elementos, e ou sub-elementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de :

I – Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II da Constituição Federal;

V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 20 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2019.



A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2020, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

Art. 26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Seção IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

**Seção V
Da Transferência de Recursos Para as Entidades da
Administração Indireta**

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**Seção VI
Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado**

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social;

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 33 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Art. 34 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência
De Dotações Orçamentárias**

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 36 - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2020, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 39 - No Exercício de 2020, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 41 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2020 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 42 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

**CAPÍTULO VII
DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art. 44 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 45 - O Orçamento de Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria n.º 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2019.

Art. 46 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 48 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2019, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2020, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-Alagoas, 01 de julho de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

LEI Nº 1.283/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCERIO DE 2020

PRIORIDADES



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0003 - Melhoria na qualidade de Ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0660 – Secretaria Municipal de Educação
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal de ensino, promovendo a permanência, a promoção e a ampliação do tempo dos estudantes na escola.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• Jovens a partir de 16 anos que tenha cursado até o 5º ano do Ensino Fundamental.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 2080 - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Bolsas de Estudo



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0016 – Redução da Pobreza e da Desigualdade.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Promover a inclusão Social e a redução dos índices de pobreza e desigualdades no município.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População carente do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 8007 – Manutenção do Programa de Distribuição de Cestas Básicas.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

<p>PROGRAMA:</p> <ul style="list-style-type: none">• 0006 – Marechal, cidade saudável.
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• 0990 – Secretaria Municipal de Saúde.
<p>OBJETIVO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Potencializar a saúde pública. Essa área é grande promotora do bem-estar humano, através de ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos munícipes.
<p>PÚBLICO ALVO:</p> <ul style="list-style-type: none">• População carente com deficiência visual residentes no município.
<p>AÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2079 – Programa de doação de óculos de grau para população de baixa renda.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA:

- **0006 – Marechal, cidade saudável.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- **0990 – Secretaria Municipal de Saúde.**

OBJETIVO:

- **Potencializar a saúde pública. Essa área é grande promotora do bem-estar humano, através de ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos munícipes.**

PÚBLICO ALVO:

- **População carente residentes no município.**

AÇÃO:

- **2081 - Programa de doação de próteses dentárias.**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA:

- **0003 - Melhoria na qualidade de Ensino**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- **0660 – Secretaria Municipal de Educação**

OBJETIVO:

- **Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal de ensino, promovendo a permanência, a promoção e a ampliação do tempo dos estudantes na escola.**

PÚBLICO ALVO:

- **Alunos da rede municipal de ensino.**

AÇÃO:

- **2082 - Programa Doação de Fardamento Escolar**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0016 – Redução da Pobreza e da Desigualdade.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social. (em 2019 lotado no gabinete)
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Promover a inclusão Social e a redução dos índices de pobreza e desigualdades no município.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População carente do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1040 – Construção e/ou reforma de casas populares.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0020 – Agricultura Familiar.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0880 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Valorização e inserção dos pequenos produtores no mercado local.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• Pequenos agricultores do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 2023 – Programa de Apoio à Agricultura Familiar.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0017 – Vida Saudável.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 2301 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Estimular a prática esportiva como condição de melhoria da saúde e da qualidade de vida da população de Marechal Deodoro.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 2083 - Programa Lazer na Praça.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0011 - Melhoria da Infra Estrutura Urbana
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0770 – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Realização de serviços de manutenção, implantação e melhoria em geral da infraestrutura urbana existente.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1048 - Pavimentação e Drenagem – Programa Pró Estrada



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0008 – Marechal Mais Seguro
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0226 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Reduzir os índices de vandalismo e depredação do patrimônio público, bem como, garantir os serviços de tráfego rodoviário e transporte urbano.•
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 2084 - Programa Ronda no Bairro



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0006 – Marechal Cidade Saudável
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0990 – Secretaria Municipal de Saúde
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Potencializar a saúde pública. Essa área é grande promotora do bem-estar humano, através de ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos munícipes.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1049 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Casa de Parto



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0003 – Melhoria na Qualidade de Ensino.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0660 – Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal de ensino, promovendo a permanência, a promoção e a ampliação do tempo dos estudantes na escola.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• Alunos da Rede Municipal de Ensino.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1050 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares (Rec Precatórios)



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0020 – Agricultura Familiar.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0880 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Valorização e inserção dos pequenos produtores no mercado local.• Incentivo ao pequeno comerciante de produtos rurais.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1051 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Parque das Feiras



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0011 – Melhoria da Infra Estrutura Urbana.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0770 – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Realização de serviços de manutenção, implantação e melhoria em geral da infraestrutura urbana existente.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1052 - Revitalização da Comunidade das Pedras.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0011 – Melhoria da Infra Estrutura Urbana.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0770 – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Realização de serviços de manutenção, implantação e melhoria em geral da infraestrutura urbana existente.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1053 - Revitalização do Jardim do Carmo



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0008 – Marechal Mais Seguro.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0226 – Secretaria Municipal de Segurança Pública.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Reduzir os índices de vandalismo e depredação do patrimônio público, bem como, garantir os serviços de tráfego rodoviário e transporte urbano.•
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 2085 - Instalação de Câmeras e Sistema de Vide monitoramento (Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública)



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA:

- **0006 – Marechal – Cidade Saudável.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- **0990 – Secretaria Municipal de Saúde.**

OBJETIVO:

- **Potencializar a saúde pública. Essa área é grande promotora do bem-estar humano, através de ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos munícipes.**

PÚBLICO ALVO:

- **População geral do município.**

AÇÃO:

- **1054 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Complexo Nutricional.**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0016 – Redução da Pobreza e da Desigualdade.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Promover a inclusão Social e a redução dos índices de pobreza e desigualdades no município.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População carente do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 2086 - Programa Renda Melhor.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0011 - Melhoria da Infra Estrutura Urbana
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0770 – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Realização de serviços de manutenção, implantação e melhoria em geral da infraestrutura urbana existente.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1055 - Construção, Ampliação e/ou Reforma das Orlas Lagunares.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0017 – Vida Saudável
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 2301 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Estimular a prática esportiva como condição de melhoria da saúde e da qualidade de vida da população de Marechal Deodoro.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1056 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Vila Esportiva.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0013 – Valorização da Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 1616 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Apoiar a prática de atividades de cultura e lazer, através da implantação, instalação e modernização de equipamentos públicos e espaços culturais.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1057 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Museus.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0013 – Valorização da Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 1616 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Apoiar a prática de atividades de cultura e lazer, através da implantação, instalação e modernização de equipamentos públicos e espaços culturais.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População geral do município.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1058 - Construção, Ampliação e/ou reforma de Igrejas.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROGRAMA: <ul style="list-style-type: none">• 0006 – Marechal, cidade saudável.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <ul style="list-style-type: none">• 0990 – Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETIVO: <ul style="list-style-type: none">• Potencializar a saúde pública. Essa área é grande promotora do bem-estar humano, através de ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos munícipes.
PÚBLICO ALVO: <ul style="list-style-type: none">• População carente municipal.
AÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• 1059 - Construção, Ampliação e/ou reforma de UBS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar recursos necessários para a amortização da dívida

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	750.000,00	784.350,00	1.534.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
			2021	1,00	784.350,00	0,00	0,00	784.350,00
			TOTAL	2,00	1.534.350,00	0,00	0,00	1.534.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

OBJETIVO: Assegurar recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos órgãos administrativos de cada Secretaria Municipal. Assegurar recursos para o desenvolvimento das ações continuadas em cada Secretaria.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	80.834.550,77	84.536.773,20	165.371.323,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
			2021	1,00	266.679,00	0,00	0,00	266.679,00
			TOTAL	2,00	521.679,00	0,00	0,00	521.679,00
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00
			2021	1,00	203.931,00	0,00	0,00	203.931,00
			TOTAL	2,00	398.931,00	0,00	0,00	398.931,00
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	2.860.000,00	0,00	0,00	2.860.000,00
			2021	1,00	2.990.988,00	0,00	0,00	2.990.988,00
			TOTAL	2,00	5.850.988,00	0,00	0,00	5.850.988,00
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	2.270.000,00	0,00	0,00	2.270.000,00
			2021	1,00	2.373.966,00	0,00	0,00	2.373.966,00
			TOTAL	2,00	4.643.966,00	0,00	0,00	4.643.966,00
MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMB. SANEAM. AGRICULT. PESCA E AQUICULTURA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00
			2021	1,00	1.307.250,00	0,00	0,00	1.307.250,00
			TOTAL	2,00	2.557.250,00	0,00	0,00	2.557.250,00
MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.715.000,00	0,00	0,00	1.715.000,00
			2021	1,00	1.793.547,00	0,00	0,00	1.793.547,00
			TOTAL	2,00	3.508.547,00	0,00	0,00	3.508.547,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	3.347.000,00	0,00	0,00	3.347.000,00
			2021	1,00	3.500.292,60	0,00	0,00	3.500.292,60
			TOTAL	2,00	6.847.292,60	0,00	0,00	6.847.292,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
			2021	1,00	10.458.000,00	0,00	0,00	10.458.000,00
			TOTAL	2,00	20.458.000,00	0,00	0,00	20.458.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	7.498.000,00	0,00	0,00	7.498.000,00
			2021	1,00	7.841.408,40	0,00	0,00	7.841.408,40
			TOTAL	2,00	15.339.408,40	0,00	0,00	15.339.408,40
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	12.595.000,00	0,00	0,00	12.595.000,00
			2021	1,00	13.171.851,00	0,00	0,00	13.171.851,00
			TOTAL	2,00	25.766.851,00	0,00	0,00	25.766.851,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENV. URBANO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.275.000,00	0,00	0,00	1.275.000,00
			2021	1,00	1.333.395,00	0,00	0,00	1.333.395,00
			TOTAL	2,00	2.608.395,00	0,00	0,00	2.608.395,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	6.225.000,00	0,00	0,00	6.225.000,00
			2021	1,00	6.510.105,00	0,00	0,00	6.510.105,00
			TOTAL	2,00	12.735.105,00	0,00	0,00	12.735.105,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	4.350.000,00	0,00	0,00	4.350.000,00
			2021	1,00	4.549.230,00	0,00	0,00	4.549.230,00
			TOTAL	2,00	8.899.230,00	0,00	0,00	8.899.230,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	8.969.478,49	0,00	0,00	8.969.478,49
			2021	1,00	9.380.280,60	0,00	0,00	9.380.280,60
			TOTAL	2,00	18.349.759,09	0,00	0,00	18.349.759,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	606.469,50	0,00	0,00	606.469,50
			2021	1,00	634.245,80	0,00	0,00	634.245,80
			TOTAL	2,00	1.240.715,30	0,00	0,00	1.240.715,30
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	535.000,00	0,00	0,00	535.000,00
			2021	1,00	559.503,00	0,00	0,00	559.503,00
			TOTAL	2,00	1.094.503,00	0,00	0,00	1.094.503,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
			2021	1,00	125.496,00	0,00	0,00	125.496,00
			TOTAL	2,00	245.496,00	0,00	0,00	245.496,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
			2021	1,00	109.809,00	0,00	0,00	109.809,00
			TOTAL	2,00	214.809,00	0,00	0,00	214.809,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
			2021	1,00	146.412,00	0,00	0,00	146.412,00
			TOTAL	2,00	286.412,00	0,00	0,00	286.412,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.875.000,00	0,00	0,00	1.875.000,00
			2021	1,00	1.960.875,00	0,00	0,00	1.960.875,00
			TOTAL	2,00	3.835.875,00	0,00	0,00	3.835.875,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	14.139.932,78	0,00	0,00	14.139.932,78
			2021	1,00	14.787.541,70	0,00	0,00	14.787.541,70
			TOTAL	2,00	28.927.474,48	0,00	0,00	28.927.474,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	103.670,00	0,00	0,00	103.670,00
			2021	1,00	108.418,09	0,00	0,00	108.418,09
			TOTAL	2,00	212.088,09	0,00	0,00	212.088,09
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	405.000,00	0,00	0,00	405.000,00
			2021	1,00	423.549,00	0,00	0,00	423.549,00
			TOTAL	2,00	828.549,00	0,00	0,00	828.549,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: AÇÕES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Assegurar meios para o fiel desempenho das atividades legislativas

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	8.997.500,00	9.409.585,50	18.407.085,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	8.997.500,00	0,00	0,00	8.997.500,00
			2021	1,00	9.409.585,50	0,00	0,00	9.409.585,50
			TOTAL	2,00	18.407.085,50	0,00	0,00	18.407.085,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

OBJETIVO: Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal de ensino, promovendo a permanência, a promoção e a ampliação do tempo dos estudantes na escola.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	58.190.000,00	60.855.102,00	119.045.102,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	100.000,00	200.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	104.580,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	204.580,00	409.160,00
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DA ESCOLA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	200.000,00	400.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	209.160,00	418.320,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	409.160,00	818.320,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	200.000,00	220.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	209.160,00	230.076,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	409.160,00	450.076,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	1.950.000,00	2.000.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	2.039.310,00	2.091.600,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	3.989.310,00	4.091.600,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	400.000,00	500.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	418.320,00	522.900,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	818.320,00	1.022.900,00
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	30.000,00	0,00	230.000,00	260.000,00
			2021	1,00	31.374,00	0,00	240.534,00	271.908,00
			TOTAL	2,00	61.374,00	0,00	470.534,00	531.908,00
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - 40%	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	2.650.000,00	0,00	3.350.000,00	6.000.000,00
			2021	1,00	2.771.370,00	0,00	3.503.430,00	6.274.800,00
			TOTAL	2,00	5.421.370,00	0,00	6.853.430,00	12.274.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES (PRECATORIOS)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	3.137.400,00	3.137.400,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	6.137.400,00	6.137.400,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - BOLSAS DE ESTUDO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
			2021	1,00	627.480,00	0,00	0,00	627.480,00
			TOTAL	2,00	1.227.480,00	0,00	0,00	1.227.480,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	52.290,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	102.290,00	102.290,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	12.549.600,00	12.549.600,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	24.549.600,00	24.549.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	156.870,00	156.870,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	306.870,00	306.870,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	209.160,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	409.160,00	409.160,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS (PROFAFE)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
			2021	1,00	31.374,00	0,00	0,00	31.374,00
			TOTAL	2,00	61.374,00	0,00	0,00	61.374,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	80.000,00	90.000,00
			2021	1,00	10.458,00	0,00	83.664,00	94.122,00
			TOTAL	2,00	20.458,00	0,00	163.664,00	184.122,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	20.916,00	41.832,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	40.916,00	81.832,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	80.000,00	100.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	83.664,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	163.664,00	204.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FUNDAMENTAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	800.000,00	900.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	836.640,00	941.220,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	1.636.640,00	1.841.220,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - NOVO MAIS EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	120.000,00	170.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	125.496,00	177.786,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	245.496,00	347.786,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	150.000,00	170.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	156.870,00	177.786,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	306.870,00	347.786,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
			2021	1,00	836.640,00	0,00	0,00	836.640,00
			TOTAL	2,00	1.636.640,00	0,00	0,00	1.636.640,00
PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	1.568.700,00	1.568.700,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.068.700,00	3.068.700,00
PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	22.600.000,00	22.600.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	23.635.080,00	23.635.080,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	46.235.080,00	46.235.080,00
PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - 60%	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	3.137.400,00	3.137.400,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	6.137.400,00	6.137.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A ALUNOS CARENTES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	0,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	0,00	204.580,00
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	209.160,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	409.160,00	409.160,00
PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00
			2021	1,00	0,00	627.480,00	627.480,00	1.254.960,00
			TOTAL	2,00	0,00	1.227.480,00	1.227.480,00	2.454.960,00
PROGRAMA DOAÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
			2021	1,00	313.740,00	0,00	0,00	313.740,00
			TOTAL	2,00	613.740,00	0,00	0,00	613.740,00
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCACAO - QSE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	1.045.800,00	1.045.800,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.045.800,00	2.045.800,00
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	0,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	0,00	409.160,00
VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO ESPECIAL - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	52.290,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	102.290,00	102.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

OBJETIVO: Fortalecimento da gestão escolar e melhoria dos resultados de aprendizagem.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.955.000,00	2.044.539,00	3.999.539,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00
			2021	1,00	543.816,00	0,00	0,00	543.816,00
			TOTAL	2,00	1.063.816,00	0,00	0,00	1.063.816,00
MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	125.000,00	125.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	130.725,00	130.725,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	255.725,00	255.725,00
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
REAPARELHAMENTO DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.160.000,00	1.160.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	1.213.128,00	1.213.128,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.373.128,00	2.373.128,00
VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	52.290,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	102.290,00	102.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

OBJETIVO: Automatizar as Unidades de saúde, através da captação e cruzamento de informações voltadas a sua administração, fornecendo dados atualizados

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	6.334.012,21	6.624.109,97	12.958.122,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	107.175,19	0,00	22.185,26	129.360,45
			2021	1,00	112.083,81	0,00	23.201,34	135.285,16
			TOTAL	2,00	219.259,00	0,00	45.386,60	264.645,61
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	124.404,00	0,00	67.810,30	192.214,30
			2021	1,00	130.101,70	0,00	70.916,01	201.017,71
			TOTAL	2,00	254.505,70	0,00	138.726,31	393.232,01
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	59.060,99	103.670,00	176.966,42	339.697,41
			2021	1,00	61.765,98	108.418,09	185.071,48	355.255,55
			TOTAL	2,00	120.826,97	212.088,09	362.037,90	694.952,96
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - AÇÕES DE ESTRATÉGIA ALIMENTAR - AMAMENTA MARECHAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	107.175,20	0,00	107.175,20	214.350,40
			2021	1,00	112.083,82	0,00	112.083,82	224.167,65
			TOTAL	2,00	219.259,02	0,00	219.259,02	438.518,05
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - NASF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	545.859,53	545.859,53
			2021	1,00	0,00	0,00	570.859,90	570.859,90
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.116.719,43	1.116.719,43
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	226.130,73	226.130,73
			2021	1,00	0,00	0,00	236.487,52	236.487,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	462.618,25	462.618,25
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA TUBERCULOSE TEM CURA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	16.076,28	0,00	176.839,06	192.915,34
			2021	1,00	16.812,57	0,00	184.938,29	201.750,86
			TOTAL	2,00	32.888,85	0,00	361.777,35	394.666,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - GESTÃO DO SUS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	119.713,46	119.713,46
			2021	1,00	0,00	0,00	125.196,34	125.196,34
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	244.909,80	244.909,80
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MAC - MANUTENÇÃO DO CAPS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	962.698,70	962.698,70
			2021	1,00	0,00	0,00	1.006.790,30	1.006.790,30
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.969.489,00	1.969.489,00
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	107.175,20	0,00	31.101,00	138.276,20
			2021	1,00	112.083,82	0,00	32.525,43	144.609,25
			TOTAL	2,00	219.259,02	0,00	63.626,43	282.885,45
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MANUTENÇÃO DO E-SUS+	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	70.014,39	0,00	80.381,39	150.395,78
			2021	1,00	73.221,05	0,00	84.062,86	157.283,91
			TOTAL	2,00	143.235,44	0,00	164.444,25	307.679,69
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	148.596,41	148.596,41
			2021	1,00	0,00	0,00	155.402,13	155.402,13
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	303.998,54	303.998,54
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	107.271,64	107.271,64
			2021	1,00	0,00	0,00	112.184,68	112.184,68
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	219.456,32	219.456,32
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	37.160,80	0,00	101.816,43	138.977,23
			2021	1,00	38.862,76	0,00	106.479,62	145.342,39
			TOTAL	2,00	76.023,56	0,00	208.296,05	284.319,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - FAN	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	242.215,93	242.215,93
			2021	1,00	0,00	0,00	253.309,42	253.309,42
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	495.525,35	495.525,35
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.199.451,41	0,00	237.675,67	1.437.127,08
			2021	1,00	1.254.386,28	0,00	248.561,22	1.502.947,50
			TOTAL	2,00	2.453.837,69	0,00	486.236,89	2.940.074,58
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	35.214,55	0,00	414.680,00	449.894,55
			2021	1,00	36.827,48	0,00	433.672,34	470.499,82
			TOTAL	2,00	72.042,13	0,00	848.352,34	920.394,47
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	51.835,00	0,00	107.175,19	159.010,19
			2021	1,00	54.209,04	0,00	112.083,81	166.292,86
			TOTAL	2,00	106.044,04	0,00	219.259,00	325.303,05
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUARTEIRÃO DA SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	117.892,71	117.892,71
			2021	1,00	0,00	0,00	123.292,20	123.292,20
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	241.184,91	241.184,91
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	40.453,69	0,00	107.175,19	147.628,88
			2021	1,00	42.306,47	0,00	112.083,81	154.390,28
			TOTAL	2,00	82.760,16	0,00	219.259,00	302.019,16
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	66.610,01	0,00	0,00	66.610,01
			2021	1,00	69.660,75	0,00	0,00	69.660,75
			TOTAL	2,00	136.270,76	0,00	0,00	136.270,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	53.587,59	0,00	53.587,59	107.175,18
			2021	1,00	56.041,90	0,00	56.041,90	112.083,80
			TOTAL	2,00	109.629,49	0,00	109.629,49	219.258,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MARECHAL - CIDADE SAUDÁVEL

OBJETIVO: Potencializar a saúde pública. Essa área é grande promotora do bem-estar humano e tem em seu dia a dia vários mecanismos

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	27.436.025,03	28.692.594,98	56.128.620,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	175.767,31	175.767,31
			2021	1,00	0,00	0,00	183.817,45	183.817,45
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	359.584,76	359.584,76
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	3.503.909,80	527.041,25	6.480.248,64	10.511.199,69
			2021	1,00	3.664.388,87	551.179,74	6.777.044,03	10.992.612,64
			TOTAL	2,00	7.168.298,67	1.078.220,99	13.257.292,67	21.503.812,33
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PACS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.187.021,50	0,00	1.078.168,00	2.265.189,50
			2021	1,00	1.241.387,08	0,00	1.127.548,09	2.368.935,18
			TOTAL	2,00	2.428.408,58	0,00	2.205.716,09	4.634.124,68
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MAC - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.592.810,93	114.037,00	1.915.307,08	4.622.155,01
			2021	1,00	2.711.561,67	119.259,89	2.003.028,14	4.833.849,71
			TOTAL	2,00	5.304.372,60	233.296,89	3.918.335,22	9.456.004,72
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MAC - MANUTENÇÃO DA UPA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	4.748.086,00	0,00	1.330.437,25	6.078.523,25
			2021	1,00	4.965.548,34	0,00	1.391.371,28	6.356.919,61
			TOTAL	2,00	9.713.634,34	0,00	2.721.808,53	12.435.442,86
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MAC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	622.020,00	0,00	767.158,00	1.389.178,00
			2021	1,00	650.508,52	0,00	802.293,84	1.452.802,35
			TOTAL	2,00	1.272.528,52	0,00	1.569.451,84	2.841.980,35
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MAC - MANUTENÇÃO DO SAMU	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	126.166,39	126.166,39
			2021	1,00	0,00	0,00	131.944,81	131.944,81
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	258.111,20	258.111,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MAC - PROGRAMA MELHOR EM CASA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	626.862,56	626.862,56
			2021	1,00	0,00	0,00	655.572,87	655.572,87
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.282.435,43	1.282.435,43
BLOCO MAC - FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - FAEC	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	54.313,79	54.313,79
			2021	1,00	0,00	0,00	56.801,36	56.801,36
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	111.115,15	111.115,15
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS DE PARTO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
			2021	1,00	418.320,00	0,00	0,00	418.320,00
			TOTAL	2,00	818.320,00	0,00	0,00	818.320,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA E/OU DE COMPLEXO NUTRICIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
			2021	1,00	224.847,00	0,00	0,00	224.847,00
			TOTAL	2,00	439.847,00	0,00	0,00	439.847,00
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	107.175,19	107.175,19
			2021	1,00	0,00	0,00	112.083,81	112.083,81
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	219.259,00	219.259,00
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANIL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	535.875,94	0,00	0,00	535.875,94
			2021	1,00	560.419,06	0,00	0,00	560.419,06
			TOTAL	2,00	1.096.295,00	0,00	0,00	1.096.295,00
MANUTENÇÃO DO PROJETO CIRCUITO DA MULHER	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	56.481,56	0,00	52.136,84	108.618,40
			2021	1,00	59.068,42	0,00	54.524,71	113.593,12
			TOTAL	2,00	115.549,98	0,00	106.661,55	222.211,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
			2021	1,00	146.412,00	0,00	0,00	146.412,00
			TOTAL	2,00	286.412,00	0,00	0,00	286.412,00
PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
			2021	1,00	83.664,00	0,00	0,00	83.664,00
			TOTAL	2,00	163.664,00	0,00	0,00	163.664,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SEGURIDADE SOCIAL RESPONSÁVEL

OBJETIVO: Assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	20.670.120,53	21.616.812,05	42.286.932,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA FAPEN	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	736.737,58	0,00	0,00	736.737,58
			2021	1,00	770.480,16	0,00	0,00	770.480,16
			TOTAL	2,00	1.507.217,74	0,00	0,00	1.507.217,74
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.698.282,69	0,00	0,00	1.698.282,69
			2021	1,00	1.776.064,04	0,00	0,00	1.776.064,04
			TOTAL	2,00	3.474.346,73	0,00	0,00	3.474.346,73
MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO À APOSENTADOS E PENSIONISTAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	18.235.100,26	0,00	0,00	18.235.100,26
			2021	1,00	19.070.267,85	0,00	0,00	19.070.267,85
			TOTAL	2,00	37.305.368,11	0,00	0,00	37.305.368,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MARECHAL MAIS SEGURO

OBJETIVO: Reduzir os índices de vandalismo e depredação do patrimônio público, bem como, garantir os serviços de tráfego rodoviário e transporte urbano.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	3.340.500,00	3.493.494,90	6.833.994,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE VIATURAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	0,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	0,00	204.580,00
CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL.	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	30.000,00	0,00	150.000,00	180.000,00
			2021	1,00	31.374,00	0,00	156.870,00	188.244,00
			TOTAL	2,00	61.374,00	0,00	306.870,00	368.244,00
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE MULTAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
			2021	1,00	177.786,00	0,00	0,00	177.786,00
			TOTAL	2,00	347.786,00	0,00	0,00	347.786,00
IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL DA PRAIA DO FRANCÊS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
			2021	1,00	62.748,00	0,00	0,00	62.748,00
			TOTAL	2,00	122.748,00	0,00	0,00	122.748,00
IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
			2021	1,00	250.992,00	0,00	0,00	250.992,00
			TOTAL	2,00	490.992,00	0,00	0,00	490.992,00
MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO - SMTT	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.533.000,00	0,00	0,00	1.533.000,00
			2021	1,00	1.603.211,40	0,00	0,00	1.603.211,40
			TOTAL	2,00	3.136.211,40	0,00	0,00	3.136.211,40
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
			2021	1,00	355.572,00	0,00	0,00	355.572,00
			TOTAL	2,00	695.572,00	0,00	0,00	695.572,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	397.500,00	0,00	0,00	397.500,00
			2021	1,00	415.705,50	0,00	0,00	415.705,50
			TOTAL	2,00	813.205,50	0,00	0,00	813.205,50
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SMTT	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	0,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	0,00	102.290,00
PROGRAMA RONDA NO BAIRRO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00
			2021	1,00	203.931,00	0,00	0,00	203.931,00
			TOTAL	2,00	398.931,00	0,00	0,00	398.931,00
REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
			2021	1,00	26.145,00	0,00	0,00	26.145,00
			TOTAL	2,00	51.145,00	0,00	0,00	51.145,00
REAPARELHAMENTO DA SMTT	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	0,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	0,00	102.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: COMUNICAÇÃO GOVERNO E SOCIEDADE

OBJETIVO: Aproximar o governo a sociedade através da comunicação, propiciando transparência aos atos governamentais e a melhoria do relacionamento entre governo e sociedade.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	280.000,00	292.824,00	572.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E MARKETING	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
			2021	1,00	292.824,00	0,00	0,00	292.824,00
			TOTAL	2,00	572.824,00	0,00	0,00	572.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: DINAMIZAÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: Fortalecer o turismo local como base para o desenvolvimento, que permita a geração de emprego e renda das comunidades que vivem do turismo, bem como, consolidar Marechal Deodoro como um importante roteiro de visita em Alagoas.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	3.201.138,00	3.347.750,12	6.548.888,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
			2021	1,00	26.145,00	0,00	0,00	26.145,00
			TOTAL	2,00	51.145,00	0,00	0,00	51.145,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	575.190,00	575.190,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.125.190,00	1.125.190,00
DIVULGAÇÃO DO DESTINO DE MARECHAL DEODORO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
			2021	1,00	26.145,00	0,00	0,00	26.145,00
			TOTAL	2,00	51.145,00	0,00	0,00	51.145,00
ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
			2021	1,00	31.374,00	0,00	0,00	31.374,00
			TOTAL	2,00	61.374,00	0,00	0,00	61.374,00
IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURISTICA NO MUNICIPIO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
			2021	1,00	47.061,00	0,00	0,00	47.061,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	0,00	0,00	92.061,00
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO DO FRANCÊS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	0,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	0,00	409.160,00
MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.986.000,00	0,00	0,00	1.986.000,00
			2021	1,00	2.076.958,80	0,00	0,00	2.076.958,80
			TOTAL	2,00	4.062.958,80	0,00	0,00	4.062.958,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	145.138,00	0,00	0,00	145.138,00
			2021	1,00	151.785,32	0,00	0,00	151.785,32
			TOTAL	2,00	296.923,32	0,00	0,00	296.923,32
MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
			2021	1,00	26.145,00	0,00	0,00	26.145,00
			TOTAL	2,00	51.145,00	0,00	0,00	51.145,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
			2021	1,00	83.664,00	0,00	0,00	83.664,00
			TOTAL	2,00	163.664,00	0,00	0,00	163.664,00
REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
			2021	1,00	94.122,00	0,00	0,00	94.122,00
			TOTAL	2,00	184.122,00	0,00	0,00	184.122,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Realização de serviços de manutenção, implantação e melhoria em geral da infraestrutura urbana existente.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	23.797.725,85	24.887.661,69	48.685.387,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	400.000,00	0,00	500.000,00	900.000,00
			2021	1,00	418.320,00	0,00	522.900,00	941.220,00
			TOTAL	2,00	818.320,00	0,00	1.022.900,00	1.841.220,00
AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	109.809,00	109.809,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	214.809,00	214.809,00
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CENTRO HISTÓRICO, FRANCÊS E MASSAGUEIRA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	30.000,00	230.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	31.374,00	240.534,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	61.374,00	470.534,00
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	0,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	0,00	204.580,00
CONSTRUÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	522.900,00	522.900,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.022.900,00	1.022.900,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	214.350,37	0,00	0,00	214.350,37
			2021	1,00	224.167,62	0,00	0,00	224.167,62
			TOTAL	2,00	438.517,99	0,00	0,00	438.517,99
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	0,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	0,00	102.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	156.870,00	156.870,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	306.870,00	306.870,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	78.994,04	0,00	0,00	78.994,04
			2021	1,00	82.611,97	0,00	0,00	82.611,97
			TOTAL	2,00	161.606,01	0,00	0,00	161.606,01
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	140.000,00	0,00	150.000,00	290.000,00
			2021	1,00	146.412,00	0,00	156.870,00	303.282,00
			TOTAL	2,00	286.412,00	0,00	306.870,00	593.282,00
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
			2021	1,00	188.244,00	0,00	0,00	188.244,00
			TOTAL	2,00	368.244,00	0,00	0,00	368.244,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS ORLAS LAGUNARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
			2021	1,00	428.778,00	0,00	0,00	428.778,00
			TOTAL	2,00	838.778,00	0,00	0,00	838.778,00
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	3.985,58	0,00	16.076,28	20.061,86
			2021	1,00	4.168,12	0,00	16.812,57	20.980,69
			TOTAL	2,00	8.153,70	0,00	32.888,85	41.042,55
IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	880.000,00	0,00	1.000.000,00	1.880.000,00
			2021	1,00	920.304,00	0,00	1.045.800,00	1.966.104,00
			TOTAL	2,00	1.800.304,00	0,00	2.045.800,00	3.846.104,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	461.331,50	0,00	0,00	461.331,50
			2021	1,00	482.460,48	0,00	0,00	482.460,48
			TOTAL	2,00	943.791,98	0,00	0,00	943.791,98
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COCADA CULTURAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	0,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	0,00	409.160,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PROGRAMA PRÓ ESTRADA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
			2021	1,00	522.900,00	0,00	0,00	522.900,00
			TOTAL	2,00	1.022.900,00	0,00	0,00	1.022.900,00
RECUPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	157.988,08	0,00	0,00	157.988,08
			2021	1,00	165.223,93	0,00	0,00	165.223,93
			TOTAL	2,00	323.212,01	0,00	0,00	323.212,01
RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
REVITALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DAS PEDRAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
			2021	1,00	167.328,00	0,00	0,00	167.328,00
			TOTAL	2,00	327.328,00	0,00	0,00	327.328,00
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE MASSAGUEIRA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	570.000,00	0,00	130.000,00	700.000,00
			2021	1,00	596.106,00	0,00	135.954,00	732.060,00
			TOTAL	2,00	1.166.106,00	0,00	265.954,00	1.432.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	14.400.000,00	14.400.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	15.059.520,00	15.059.520,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	29.459.520,00	29.459.520,00
REVITALIZAÇÃO DO JARDIM DO CARMO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
			2021	1,00	167.328,00	0,00	0,00	167.328,00
			TOTAL	2,00	327.328,00	0,00	0,00	327.328,00
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	350.000,00	0,00	1.150.000,00	1.500.000,00
			2021	1,00	366.030,00	0,00	1.202.670,00	1.568.700,00
			TOTAL	2,00	716.030,00	0,00	2.352.670,00	3.068.700,00
URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÉS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	250.000,00	0,00	100.000,00	350.000,00
			2021	1,00	261.450,00	0,00	104.580,00	366.030,00
			TOTAL	2,00	511.450,00	0,00	204.580,00	716.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO: Aumentar a capacidade do município de atrair investimentos que possam gerar emprego e renda para Marechal Deodoro.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	490.000,00	512.442,00	1.002.442,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CRIAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
			2021	1,00	15.687,00	0,00	0,00	15.687,00
			TOTAL	2,00	30.687,00	0,00	0,00	30.687,00
ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
			2021	1,00	26.145,00	0,00	0,00	26.145,00
			TOTAL	2,00	51.145,00	0,00	0,00	51.145,00
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
			2021	1,00	41.832,00	0,00	0,00	41.832,00
			TOTAL	2,00	81.832,00	0,00	0,00	81.832,00
FORTALECIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
			2021	1,00	15.687,00	0,00	0,00	15.687,00
			TOTAL	2,00	30.687,00	0,00	0,00	30.687,00
IMPLANTAÇÃO DO POLO MULTISSETORIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	366.030,00	366.030,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	716.030,00	716.030,00
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FEIRAS E EVENTOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
PROSPECÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
			2021	1,00	26.145,00	0,00	0,00	26.145,00
			TOTAL	2,00	51.145,00	0,00	0,00	51.145,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DA CULTURA

OBJETIVO: Apoiar a prática de atividades de cultura e lazer, através da implantação, instalação e modernização de equipamentos públicos e espaços culturais.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	3.565.000,00	3.728.277,00	7.293.277,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AÇÕES DE APOIO A FEIRA LITERÁRIA DE MARECHAL DEODORO - FLIMAR	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
			2021	1,00	47.061,00	0,00	0,00	47.061,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	0,00	0,00	92.061,00
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O CONSERVATÓRIO DE MÚSICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
			2021	1,00	188.244,00	0,00	0,00	188.244,00
			TOTAL	2,00	368.244,00	0,00	0,00	368.244,00
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA CULTURAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			2021	1,00	10.458,00	0,00	0,00	10.458,00
			TOTAL	2,00	20.458,00	0,00	0,00	20.458,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IGREJAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00
			2021	1,00	162.099,00	0,00	0,00	162.099,00
			TOTAL	2,00	317.099,00	0,00	0,00	317.099,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MUSEUS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
			2021	1,00	99.351,00	0,00	0,00	99.351,00
			TOTAL	2,00	194.351,00	0,00	0,00	194.351,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA - CARTÃO DO MÚSICO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	0,00	209.160,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	0,00	409.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
			2021	1,00	62.748,00	0,00	0,00	62.748,00
			TOTAL	2,00	122.748,00	0,00	0,00	122.748,00
RECUPERAÇÃO DE BENS CULTURAIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
REFORMA DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	1.000.000,00	0,00	1.200.000,00
			2021	1,00	209.160,00	1.045.800,00	0,00	1.254.960,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	2.045.800,00	0,00	2.454.960,00
REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TAPERAGUA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	200.000,00	0,00	1.200.000,00	1.400.000,00
			2021	1,00	209.160,00	0,00	1.254.960,00	1.464.120,00
			TOTAL	2,00	409.160,00	0,00	2.454.960,00	2.864.120,00
RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	0,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	0,00	204.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO

OBJETIVO: Promover a adoção do modelo de gestão em todas as secretarias e órgãos do município, proporcionando serviços públicos administrativos com maior qualidade.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.313.000,00	2.418.935,40	4.731.935,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00
			2021	1,00	162.099,00	0,00	0,00	162.099,00
			TOTAL	2,00	317.099,00	0,00	0,00	317.099,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CENTRO ADMINISTRATIVO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
			2021	1,00	156.870,00	0,00	0,00	156.870,00
			TOTAL	2,00	306.870,00	0,00	0,00	306.870,00
IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
			2021	1,00	67.977,00	0,00	0,00	67.977,00
			TOTAL	2,00	132.977,00	0,00	0,00	132.977,00
IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	0,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	0,00	102.290,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
			2021	1,00	1.777.860,00	0,00	0,00	1.777.860,00
			TOTAL	2,00	3.477.860,00	0,00	0,00	3.477.860,00
MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
			2021	1,00	67.977,00	0,00	0,00	67.977,00
			TOTAL	2,00	132.977,00	0,00	0,00	132.977,00
MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00
			2021	1,00	76.343,40	0,00	0,00	76.343,40
			TOTAL	2,00	149.343,40	0,00	0,00	149.343,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E PLANOS COMPLEMENTARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
			2021	1,00	57.519,00	0,00	0,00	57.519,00
			TOTAL	2,00	112.519,00	0,00	0,00	112.519,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA

OBJETIVO: Ampliar a oferta de água a população que não tem acesso ainda, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.421.892,70	1.487.015,39	2.908.908,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ESTIVA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	157.988,08	0,00	0,00	157.988,08
			2021	1,00	165.223,93	0,00	0,00	165.223,93
			TOTAL	2,00	323.212,01	0,00	0,00	323.212,01
CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO BROMA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	315.976,15	0,00	0,00	315.976,15
			2021	1,00	330.447,86	0,00	0,00	330.447,86
			TOTAL	2,00	646.424,01	0,00	0,00	646.424,01
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	157.988,08	0,00	0,00	157.988,08
			2021	1,00	165.223,93	0,00	0,00	165.223,93
			TOTAL	2,00	323.212,01	0,00	0,00	323.212,01
CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA DO BROMA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	315.976,15	0,00	0,00	315.976,15
			2021	1,00	330.447,86	0,00	0,00	330.447,86
			TOTAL	2,00	646.424,01	0,00	0,00	646.424,01
PERFURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	78.994,04	0,00	0,00	78.994,04
			2021	1,00	82.611,97	0,00	0,00	82.611,97
			TOTAL	2,00	161.606,01	0,00	0,00	161.606,01
RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	78.994,04	0,00	0,00	78.994,04
			2021	1,00	82.611,97	0,00	0,00	82.611,97
			TOTAL	2,00	161.606,01	0,00	0,00	161.606,01
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	157.988,08	0,00	0,00	157.988,08
			2021	1,00	165.223,93	0,00	0,00	165.223,93
			TOTAL	2,00	323.212,01	0,00	0,00	323.212,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	78.994,04	0,00	0,00	78.994,04
			2021	1,00	82.611,97	0,00	0,00	82.611,97
			TOTAL	2,00	161.606,01	0,00	0,00	161.606,01
SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	78.994,04	0,00	0,00	78.994,04
			2021	1,00	82.611,97	0,00	0,00	82.611,97
			TOTAL	2,00	161.606,01	0,00	0,00	161.606,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE

OBJETIVO: Promover a inclusão Social e a redução dos índices de pobreza e desigualdades no município.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	8.111.193,30	8.482.685,95	16.593.879,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMPLIAÇÃO DO CRAS JOSÉ DIAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
			2021	1,00	83.664,00	0,00	0,00	83.664,00
			TOTAL	2,00	163.664,00	0,00	0,00	163.664,00
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	1.250.000,00	0,00	250.000,00	1.500.000,00
			2021	1,00	1.307.250,00	0,00	261.450,00	1.568.700,00
			TOTAL	2,00	2.557.250,00	0,00	511.450,00	3.068.700,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - FORTALECIMENTO DO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	24.053,40	24.053,40
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	47.053,40	47.053,40
BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	33.465,60	33.465,60
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	65.465,60	65.465,60
BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	172.000,00	0,00	223.000,00	395.000,00
			2021	1,00	179.877,80	0,00	233.213,40	413.091,00
			TOTAL	2,00	351.877,80	0,00	456.213,40	808.091,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUAS - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	115.000,00	0,00	60.000,00	175.000,00
			2021	1,00	120.267,00	0,00	62.748,00	183.015,00
			TOTAL	2,00	235.267,00	0,00	122.748,00	358.015,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	125.000,00	50.000,00	521.000,00	796.000,00
			2021	1,00	130.725,00	52.290,00	649.441,80	832.456,80
			TOTAL	2,00	255.725,00	102.290,00	1.270.441,80	1.628.456,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BLOCO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	55.000,00	0,00	420.000,00	475.000,00
			2021	1,00	57.519,00	0,00	439.236,00	496.755,00
			TOTAL	2,00	112.519,00	0,00	859.236,00	971.755,00
CO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	45.000,00	0,00	90.000,00
			2021	1,00	47.061,00	47.061,00	0,00	94.122,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	92.061,00	0,00	184.122,00
CONSTRUÇÃO DA CASA DE SOPA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	200.000,00	0,00	300.000,00
			2021	1,00	104.580,00	209.160,00	0,00	313.740,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	409.160,00	0,00	613.740,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA LAR IDOSO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	150.000,00	250.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	156.870,00	261.450,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	306.870,00	511.450,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DA MULHER	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	0,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	0,00	102.290,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	73.206,00	73.206,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	143.206,00	143.206,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE CASAS POPULARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	313.740,00	313.740,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	613.740,00	613.740,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	35.000,00	0,00	70.000,00	105.000,00
			2021	1,00	36.603,00	0,00	73.206,00	109.809,00
			TOTAL	2,00	71.603,00	0,00	143.206,00	214.809,00
GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAL - PPTS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	287.193,30	0,00	0,00	287.193,30
			2021	1,00	300.346,75	0,00	0,00	300.346,75
			TOTAL	2,00	587.540,05	0,00	0,00	587.540,05
GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AEPETI	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	41.000,00	0,00	55.000,00	96.000,00
			2021	1,00	42.877,80	0,00	57.519,00	100.396,80
			TOTAL	2,00	83.877,80	0,00	112.519,00	196.396,80
GESTÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00	10.000,00
			2021	1,00	5.229,00	0,00	5.229,00	10.458,00
			TOTAL	2,00	10.229,00	0,00	10.229,00	20.458,00
GESTÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00
			2021	1,00	39.740,40	0,00	0,00	39.740,40
			TOTAL	2,00	77.740,40	0,00	0,00	77.740,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
			2021	1,00	198.702,00	0,00	0,00	198.702,00
			TOTAL	2,00	388.702,00	0,00	0,00	388.702,00
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	20.916,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	40.916,00	40.916,00
MANUT DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
			2021	1,00	167.328,00	0,00	0,00	167.328,00
			TOTAL	2,00	327.328,00	0,00	0,00	327.328,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DA SOPA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
			2021	1,00	261.450,00	0,00	0,00	261.450,00
			TOTAL	2,00	511.450,00	0,00	0,00	511.450,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
			2021	1,00	50.198,40	0,00	0,00	50.198,40
			TOTAL	2,00	98.198,40	0,00	0,00	98.198,40
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00
			2021	1,00	64.839,60	0,00	0,00	64.839,60
			TOTAL	2,00	126.839,60	0,00	0,00	126.839,60
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DOS DIR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	60.000,00	0,00	60.000,00	120.000,00
			2021	1,00	62.748,00	0,00	62.748,00	125.496,00
			TOTAL	2,00	122.748,00	0,00	122.748,00	245.496,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
			2021	1,00	413.091,00	0,00	0,00	413.091,00
			TOTAL	2,00	808.091,00	0,00	0,00	808.091,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
			2021	1,00	418.320,00	0,00	0,00	418.320,00
			TOTAL	2,00	818.320,00	0,00	0,00	818.320,00
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	57.000,00	0,00	142.000,00	199.000,00
			2021	1,00	59.610,60	0,00	148.503,60	208.114,20
			TOTAL	2,00	116.610,60	0,00	290.503,60	407.114,20
PROGRAMA CARTÃO CIDADÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
			2021	1,00	47.061,00	0,00	0,00	47.061,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	0,00	0,00	92.061,00
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE - PÁSCOA SOLIDÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
			2021	1,00	120.267,00	0,00	0,00	120.267,00
			TOTAL	2,00	235.267,00	0,00	0,00	235.267,00
PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
			2021	1,00	261.450,00	0,00	0,00	261.450,00
			TOTAL	2,00	511.450,00	0,00	0,00	511.450,00
PROGRAMA RENDA MELHOR	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00
			2021	1,00	245.763,00	0,00	0,00	245.763,00
			TOTAL	2,00	480.763,00	0,00	0,00	480.763,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REFORMA DE CASAS DO PROGRAMA - MINHA CASA MELHOR	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	366.030,00	366.030,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	716.030,00	716.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: VIDA SAUDÁVEL

OBJETIVO: Estimular a prática esportiva como condição de melhoria da saúde e da qualidade de vida da população de Marechal Deodoro.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	4.590.762,78	4.801.019,72	9.391.782,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE VILA ESPORTIVA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
			2021	1,00	282.366,00	0,00	0,00	282.366,00
			TOTAL	2,00	552.366,00	0,00	0,00	552.366,00
CRIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL E VOLEI	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	104.580,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	204.580,00	204.580,00
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
CRIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	313.740,00	313.740,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	613.740,00	613.740,00
IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
			2021	1,00	47.061,00	0,00	0,00	47.061,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	0,00	0,00	92.061,00
IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	107.175,19	0,00	53.587,59	160.762,78
			2021	1,00	112.083,81	0,00	56.041,90	168.125,72
			TOTAL	2,00	219.259,00	0,00	109.629,49	328.888,50
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
			2021	1,00	52.290,00	0,00	0,00	52.290,00
			TOTAL	2,00	102.290,00	0,00	0,00	102.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	3.470.000,00	0,00	0,00	3.470.000,00
			2021	1,00	3.628.926,00	0,00	0,00	3.628.926,00
			TOTAL	2,00	7.098.926,00	0,00	0,00	7.098.926,00
PROGRAMA LAZER NA PRAÇA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00
			2021	1,00	183.015,00	0,00	0,00	183.015,00
			TOTAL	2,00	358.015,00	0,00	0,00	358.015,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ENERGIAS RENOVÁVEIS

OBJETIVO: Abastecer o poder público municipal com energias obtidas de fontes limpas e renováveis.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	300.000,00	313.740,00	613.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	150.000,00	0,00	150.000,00	300.000,00
			2021	1,00	156.870,00	0,00	156.870,00	313.740,00
			TOTAL	2,00	306.870,00	0,00	306.870,00	613.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: Regular a instalação de diversos tipos de empreendimentos no município, de forma a minimizar os impactos ambientais.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	30.000,00	31.374,00	61.374,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
			2021	1,00	20.916,00	0,00	0,00	20.916,00
			TOTAL	2,00	40.916,00	0,00	0,00	40.916,00
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS - SIGLA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
			2021	1,00	10.458,00	0,00	0,00	10.458,00
			TOTAL	2,00	20.458,00	0,00	0,00	20.458,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: Valorização e inserção dos pequenos produtores no mercado local.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	325.000,00	339.885,00	664.885,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
			2021	1,00	47.061,00	0,00	0,00	47.061,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	0,00	0,00	92.061,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PARQUE DAS FEIRAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
			2021	1,00	172.557,00	0,00	0,00	172.557,00
			TOTAL	2,00	337.557,00	0,00	0,00	337.557,00
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BARRIGA CHEIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
			2021	1,00	47.061,00	0,00	0,00	47.061,00
			TOTAL	2,00	92.061,00	0,00	0,00	92.061,00
PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
			2021	1,00	73.206,00	0,00	0,00	73.206,00
			TOTAL	2,00	143.206,00	0,00	0,00	143.206,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Informar e conscientizar a população, com alvo principal nas crianças, quanto a vulnerabilidade do meio ambiente.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	475.000,00	496.755,00	971.755,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
			2021	1,00	88.893,00	0,00	0,00	88.893,00
			TOTAL	2,00	173.893,00	0,00	0,00	173.893,00
MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
			2021	1,00	135.954,00	0,00	0,00	135.954,00
			TOTAL	2,00	265.954,00	0,00	0,00	265.954,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
			2021	1,00	62.748,00	0,00	0,00	62.748,00
			TOTAL	2,00	122.748,00	0,00	0,00	122.748,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	0,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	0,00	204.580,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			2021	1,00	104.580,00	0,00	0,00	104.580,00
			TOTAL	2,00	204.580,00	0,00	0,00	204.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e a proteção do meio ambiente.

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	270.000,00	282.366,00	552.366,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	270.000,00	270.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	282.366,00	282.366,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	552.366,00	552.366,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.230.749,06	1.287.117,37	2.517.866,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
			2021	1,00	0,00	0,00	313.740,00	313.740,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	613.740,00	613.740,00
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	460.512,51	114.037,00	204.466,08	779.015,59
			2021	1,00	481.603,98	119.259,89	213.830,63	814.694,50
			TOTAL	2,00	942.116,49	233.296,89	418.296,71	1.593.710,09
BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGISUS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	93.303,00	58.430,47	151.733,47
			2021	1,00	0,00	97.576,28	61.106,59	158.682,86
			TOTAL	2,00	0,00	190.879,28	119.537,06	310.416,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Contingências a reserva orçamentaria do município

PÚBLICO-ALVO: A DIGITAR

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	3.638.161,25	3.804.789,04	7.442.950,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTINGENCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.383.711,15	0,00	0,00	2.383.711,15
			2021	1,00	2.492.885,12	0,00	0,00	2.492.885,12
			TOTAL	2,00	4.876.596,27	0,00	0,00	4.876.596,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.254.450,10	0,00	0,00	1.254.450,10
			2021	1,00	1.311.903,91	0,00	0,00	1.311.903,91
			TOTAL	2,00	2.566.354,01	0,00	0,00	2.566.354,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$	2020 262.547.331,48	2021 274.571.999,26	TOTAL 537.119.330,74
---------------------	-----	------------------------	------------------------	-------------------------


CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO

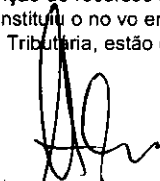
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2020

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	227.780.333,10	238.212.672,35	249.122.812,75
Receita Tributária	23.094.183,44	24.151.897,04	25.258.053,93
Impostos	22.082.745,90	23.094.135,66	24.151.847,08
Taxas	1.011.437,54	1.057.761,38	1.106.206,85
Receita de Contribuições	11.691.341,94	12.226.805,40	12.786.793,09
Receita Patrimonial	7.668.094,83	8.019.293,57	8.386.577,22
Transferências Correntes	45.163.749,92	47.232.249,67	49.395.486,70
Transferências Intergovernamentais	45.163.749,92	47.232.249,67	49.395.486,70
Transferências da União	45.163.749,92	47.232.249,67	49.395.486,70
Cota-Parte do FPM	31.457.161,60	32.897.899,60	34.404.623,40
Transferências de Recursos do SUS - FMS	13.706.588,32	14.334.350,07	14.990.863,30
Outras Receitas Correntes	140.162.962,97	146.582.426,67	153.295.901,82
Multa e Juros de Mora	1.649.670,13	1.725.225,02	1.804.240,33
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	138.513.292,84	144.857.201,65	151.491.661,49
RECEITAS DE CAPITAL	34.766.998,38	36.359.326,91	38.024.584,08
Operações de Crédito	14.400.000,00	15.059.520,00	15.749.246,02
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	20.366.998,38	21.299.806,91	22.275.338,06
TOTAL	262.547.331,48	274.571.999,26	287.147.396,83

FONTE:

Departamento Contábil, SEMFIN.

1. - A estimativa da Receita de tributos foi realizada através da análise de arrecadação de anos anteriores em comparação com o cenário das atividades econômicas atuais, tendo como base principal o combate a sonegação fiscal bem como reavaliação das políticas de arrecadação dos créditos da dívida ativa.
2. - Na projeção de outras receitas, foi verificado a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2018. Aplicado à base de cálculo, sem prejuízo de suas variações, bem como as projeções de crescimento baseado no crescimento sugerido pelo Banco Central do Brasil.
3. - Também foi levado em consideração a perspectiva de obtenção de recursos através de convênios firmados entre os Governos Federal e Estadual.
4. - A partir do ano de 2018, a Secretaria de Tesouro Nacional instituiu o novo e mentário das receitas, alterando assim a codificação das mesmas. Portanto, as Receitas de Multas e Juros de mora e Dívida Ativa Tributária, estão dispostas no grupo de receitas tributárias, juntos com suas respectivas receitas originárias.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	21.915.360,97	-
2018	25.552.555,41	14,23 %
2019	22.945.577,09	(11,36) %
2020	23.094.183,44	0,64 %
2021	24.151.897,04	4,58 %
2022	25.258.053,93	4,58 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	10.351.872,36	-
2018	9.900.517,70	(4,56) %
2019	11.691.341,94	15,32 %
2020	11.691.341,94	0,00 %
2021	12.226.805,40	4,58 %
2022	12.786.793,09	4,58 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	7.219.936,20	-
2018	4.453.424,23	(62,12) %
2019	8.154.152,16	45,38 %
2020	7.668.094,83	(6,34) %
2021	8.019.293,57	4,58 %
2022	8.386.577,22	4,58 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	---
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	10.537.272,06	---
2018	11.626.366,58	9,37 %
2019	15.448.807,60	24,74 %
2020	15.448.807,60	0,00 %
2021	16.156.362,99	4,58 %
2022	16.896.324,41	4,58 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	146.783.465,24	---
2018	205.715.844,98	28,65 %
2019	174.040.770,20	(18,20) %
2020	178.493.036,82	2,49 %
2021	186.668.017,91	4,58 %
2022	195.217.413,13	4,58 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	864.217,27	---
2018	661.514,50	(30,64) %
2019	2.204.756,27	70,00 %
2020	2.339.756,27	5,77 %
2021	2.446.917,11	4,58 %
2022	2.558.985,91	4,58 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	14.400.000,00	100,00 %
2021	15.059.520,00	4,58 %
2022	15.749.246,02	4,58 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	-
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	4.235.911,97	-
2018	9.929.473,52	57,34 %
2019	34.796.899,31	71,46 %
2020	20.366.998,38	(70,85) %
2021	21.299.806,91	4,58 %
2022	22.275.338,06	4,58 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS


Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	8.904.921,55	---
2018	11.009.080,07	19,11 %
2019	10.256.825,59	(7,33) %
2020	10.256.825,59	0,00 %
2021	10.726.588,20	4,58 %
2022	11.217.865,94	4,58 %

RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	---
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

(R) DEDUÇÕES DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	(17.292.272,09)	---
2018	(18.598.445,56)	7,02 %
2019	(21.211.713,39)	12,32 %
2020	(21.211.713,39)	0,00 %
2021	(22.183.209,86)	4,58 %
2022	(23.199.200,87)	4,58 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

FONTE:

Departamento Contábil, SEMFIN

1. - Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo I.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2020

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	206.237.349,51	215.683.020,12	225.561.302,44
Pessoal e Encargos Sociais	128.271.506,83	134.146.341,84	140.290.244,30
Juros e Encargos da Dívida	335.000,00	350.343,00	366.388,71
Outras Despesas Correntes	77.630.842,68	81.186.335,27	84.904.669,43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	52.671.820,72	55.084.190,11	57.607.046,02
Investimentos	51.981.820,72	54.362.588,11	56.852.394,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	690.000,00	721.602,00	754.651,37
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	3.638.161,25	3.804.789,04	3.979.048,37
TOTAL (IV) = (I + II + III)	262.547.331,48	274.571.999,26	287.147.396,83

FONTE:

Departamento Contábil, SEMFIN

1. - Na fixação das despesas foi levado em consideração sua série histórica de empenhos em conjuntos com as atualizações dos exercícios de 2018 e com a perspectiva de aumento da atividade econômica, baseado nas políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal para o crescimento em 2020.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2020

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	122.204.921,63	—
2018	135.998.364,97	10,14 %
2019	118.859.812,95	(14,42) %
2020	128.271.506,83	7,34 %
2021	134.146.341,84	4,58 %
2022	140.290.244,30	4,58 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	459.154,91	—
2018	414.997,51	(10,64) %
2019	349.337,30	(18,80) %
2020	335.000,00	(4,28) %
2021	350.343,00	4,58 %
2022	366.388,71	4,58 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	63.880.647,95	—
2018	69.396.942,72	7,95 %
2019	84.483.930,86	17,86 %
2020	77.630.842,68	(8,83) %
2021	81.186.335,27	4,58 %
2022	84.904.669,43	4,58 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	6.945.770,82	—
2018	17.873.804,08	61,14 %
2019	49.970.869,90	64,23 %
2020	51.981.820,72	3,87 %
2021	54.362.588,11	4,58 %
2022	56.852.394,64	4,58 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2020

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	1.294.520,30	
2018	625.421,51	(106,98) %
2019	1.025.304,51	39,00 %
2020	690.000,00	(48,59) %
2021	721.602,00	4,58 %
2022	754.651,37	4,58 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00 %
2019	3.638.161,25	100,00 %
2020	3.638.161,25	0,00 %
2021	3.804.789,04	4,58 %
2022	3.979.048,37	4,58 %

FONTE:

Departamento Contábil, SEMFIN

1.- Este demonstrativo reflete a mesma metodologia do Anexo II.


CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2020

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	189.284.773,56	250.320.857,91	223.530.517,46	227.780.333,10	238.212.672,36	249.122.812,75
Receita Tributária	21.915.360,97	25.552.555,41	22.945.577,09	23.094.183,44	24.151.897,04	25.258.053,93
Receita de Contribuição	10.351.872,36	9.900.517,70	11.691.341,94	11.691.341,94	12.226.805,40	12.786.793,09
Receita Patrimonial	7.219.936,20	4.453.424,23	8.154.152,16	7.668.094,83	8.019.293,57	8.386.577,22
Aplicações Financeiras (II)	7.219.936,20	4.453.424,23	8.154.152,16	7.668.094,83	8.019.293,57	8.386.577,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	129.545.373,99	187.164.786,15	152.890.248,32	157.342.514,94	164.548.802,12	172.085.137,26
Demais Receitas Correntes	20.252.230,04	23.249.574,42	27.849.197,95	27.984.197,95	29.265.874,22	30.606.251,26
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	182.064.837,36	245.867.433,68	215.376.365,30	220.112.238,27	230.193.378,78	240.736.235,53
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.235.911,97	9.929.473,52	34.796.899,31	34.766.998,38	36.359.326,91	38.024.584,08
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	14.400.000,00	15.059.520,00	15.749.246,02
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.235.911,97	9.929.473,52	34.796.899,31	20.366.998,38	21.299.806,91	22.275.338,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.235.911,97	9.929.473,52	34.796.899,31	20.366.998,38	21.299.806,91	22.275.338,06
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	186.300.749,33	255.796.907,20	250.173.264,61	240.479.236,65	251.493.185,69	263.011.573,59

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	186.544.724,49	205.810.305,20	203.693.081,11	206.237.349,51	215.683.020,12	225.561.302,44
Pessoal e Encargos Sociais	122.204.921,63	135.998.364,97	118.859.812,95	128.271.506,83	134.146.341,84	140.290.244,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	459.154,91	414.997,51	349.337,30	335.000,00	350.343,00	366.388,71
Outras Despesas Correntes	53.880.647,95	69.396.942,72	84.483.930,86	77.630.842,68	81.186.335,27	84.904.669,43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	186.085.569,58	205.395.307,69	203.343.743,81	205.902.349,51	215.332.677,12	225.194.913,73
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.240.291,12	18.918.546,70	50.996.174,41	52.671.820,72	55.084.190,11	57.607.046,02
Investimentos	6.945.770,82	17.873.804,08	49.970.869,90	51.981.820,72	54.362.588,11	56.852.394,64
Inversões Financeiras	0,00	419.321,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.294.520,30	625.421,51	1.025.304,51	690.000,00	721.602,00	754.651,37
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.945.770,82	18.293.125,19	49.970.869,90	51.981.820,72	54.362.588,11	56.852.394,64
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	3.638.161,25	3.638.161,25	3.804.789,04	3.979.048,37
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	193.031.340,40	223.688.432,88	256.952.774,96	261.522.331,48	273.500.054,26	286.026.356,75



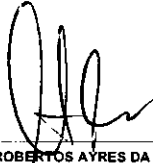
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2020

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-6.730.591,07	32.108.474,32	-6.779.510,35	-21.043.094,83	-22.006.668,57	-23.014.783,15
---------------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

FONTE:

Departamento Contábil, SEMFIN

1. - As metas de resultado primário tem o objetivo de proporcionar a amortização da dívida pública com o intuito de assegurar uma Política Fiscal responsável, no sentido de reservar um montante necessário para honrar as obrigações da dívida sem que para isso haja o comprometimento das ações de ampliação dos investimentos e dos serviços prestados aos munícipes.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITO
076.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
2020

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.226.940,75	13.709.830,71	12.566.291,17	6.804.917,20	392.015,40	117.604,62
DEDUÇÕES (II)	66.968.245,50	113.170.313,33	112.626.326,62	107.586.581,49	101.678.819,87	106.146.717,21
Ativo Disponível	75.755.301,58	116.175.295,61	115.031.756,07	109.270.382,10	102.857.480,30	106.971.779,51
Haveres Financeiros	927.674,84	431.345,50	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.714.730,92	3.436.327,78	2.405.429,45	1.683.800,61	1.178.660,43	825.062,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(50.741.304,75)	(99.460.482,62)	(100.060.035,45)	(100.781.664,29)	(101.286.804,47)	(106.029.112,59)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	(50.741.304,75)	(99.460.482,62)	(100.060.035,45)	(100.781.664,29)	(101.286.804,47)	(106.029.112,59)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) (59.462.696,07)	(c - b) (48.719.177,87)	(d - c) (599.552,83)	(e - d) (721.628,84)	(f - e) (505.140,18)	(g - f) (4.742.308,12)

Fonte:

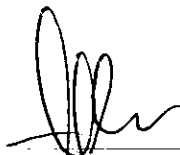
Departamento Contábil, SEMFIN

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

1. - Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2017.

2. - O Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
2020

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.274.902,44	16.226.940,75	13.709.830,71	12.566.291,17	6.804.917,20	392.015,40	117.604,62
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.274.902,44	16.226.940,75	13.709.830,71	12.566.291,17	6.804.917,20	392.015,40	117.604,62
DEDUÇÕES (II)	47.726.597,45	66.968.245,50	113.170.313,33	112.626.326,62	107.586.581,48	101.678.819,87	106.146.717,21
Ativo Disponível	60.604.290,96	75.755.301,58	116.175.295,61	115.031.756,07	109.270.382,10	102.857.480,30	106.971.779,51
Haveres Financeiros	0,00	927.674,84	431.345,50	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.877.693,51	9.714.730,92	3.436.327,78	2.405.429,45	1.693.800,61	1.178.660,43	825.062,30
DCL (III) = (I - II)	-34.451.695,01	-50.741.304,75	-99.460.482,62	-100.060.035,45	-100.781.664,28	-101.286.804,47	-106.029.112,58

FORNE:

Departamento Contábil, SEMFIN

1. O montante da dívida foi projetado usando o incremento da variação da taxa selic, extraída dos relatórios do Banco Central do Brasil, com as previsões de amortização dispostas no Resultado Primário.
2. No encerramento do exercício de 2017, a fídvia sofreu um reajuste pela reavaliação dos saldos. A partir de 2018, firmou-se a intenção de redução anual da dívida levando em consideração a redução gradual dos restos a pagar.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

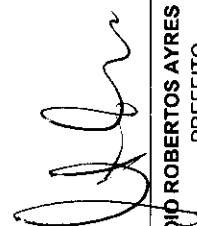
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	262.547.331,48	251.049.274,70	3.278,154	274.571.999,26	251.049.274,70	3.780,942	287.147.396,83	251.049.274,70	4.050,034
Receitas Primárias (I)	240.479.236,65	229.947.634,97	3.002,613	251.493.185,69	229.947.634,97	3.463,139	263.011.573,59	229.947.634,97	3.709,613
Despesa Total	262.547.331,48	251.049.274,70	3.278,154	274.571.999,26	251.049.274,70	3.780,942	287.147.396,83	251.049.274,70	4.050,034
Despesas Primárias (II)	261.522.331,48	250.069.163,78	3.265,356	273.500.054,26	250.069.163,78	3.766,181	286.026.356,75	250.069.163,78	4.034,222
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.043.094,83	-20.121.528,81	-262,743	-22.006.868,57	-20.121.528,81	-303,041	-23.014.783,15	-20.121.528,81	-324,609 %
Resultado Nominal	-721.628,84	-690.025,66	-9,010%	-505.140,18	-461.864,56	-6,956 %	-4.742.308,12	-4.146.138,98	-66,887 %
Dívida Pública Consolidada	6.804.917,20	6.506.901,13	84,966%	392.015,40	358.431,24	5,398 %	117.604,62	102.820,21	1,659 %
Dívida Consolidada Líquida	-100.781.664,28	-96.368.009,45	-1.258,35	-101.286.804,47	-92.609.511,78	-1.394,75	-106.029.112,59	-92.699.889,00	-1.495,474

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,55 %	2,53 %	2,50 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00 %	9,00 %	9,00 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3,50	3,47	3,47
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,58 %	4,58 %	4,58 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	8.009.000,00	7.262.000,00	7.090.000,00


CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO

046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	22.081.362,46	9,98	11.787.882,37	53,38	822.197,15	6,98
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	199.319.822,09	90,02	10.293.480,09	46,62	10.965.685,22	93,02
TOTAL	221.401.184,55	100,00	22.081.362,46	100,00	11.787.882,37	100,00


REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-85.362.420,58	-137,74	-89.862.177,54	105,27	-98.269.568,15	109,36
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	147.337.748,21	237,74	4.499.756,96	-5,27	8.407.390,61	-9,36
TOTAL	61.975.327,63	100,00	-85.362.420,58	100,00	-89.862.177,54	100,00

FONTE:

Departamento Contábil, Balanços Anuais de 2017 e 2018

1. A Evolução positiva do Patrimônio Líquido, desde 2017, ocorre devido a política de gestão positiva e por parte dos órgãos de controle e fiscalização, quanto a utilização dos Royalties do Petróleo e arrecadação de valores devidos pela União ao Município.
2. O Valo do Patrimônio Líquido do RPPS se apresenta pela inscrição do PASSIVO ATUARIAL.


CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

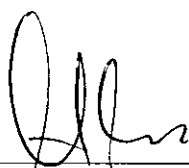
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FORNE:

Departamento Contábil, SEMFIN, RPPS

1. Não houve alienações nos exercícios em referência.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	33.669.368,59	37.413.467,32	36.524.089,71
RECEITAS CORRENTES	31.516.530,99	33.176.950,19	26.594.616,19
Receita de Contribuições	10.105.164,85	10.351.872,36	9.900.517,70
Pessoal Civil	10.105.164,85	10.351.872,36	9.900.517,70
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.803.754,55	7.219.936,20	4.453.604,14
Receita de Serviços	9.442.163,21	10.537.272,06	11.626.366,58
Outras Receitas Correntes	4.165.448,38	5.067.869,57	614.127,77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.165.448,38	5.067.869,57	614.127,77
RECEITAS DE CAPITAL	2.152.837,60	4.236.517,13	9.929.473,52
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.152.837,60	4.236.517,13	9.929.473,52
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	12.229.752,77	8.904.621,55	0,00
RECEITAS CORRENTES	12.229.752,77	8.904.621,55	0,00
Receita de Contribuições	12.229.752,77	8.904.621,55	0,00
Pessoal Civil	11.947.849,65	8.904.621,55	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	281.903,12	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	45.899.121,36	46.318.088,87	36.524.089,71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	14.803.013,52	16.811.120,80	19.563.731,10
ADMINISTRAÇÃO	1.489.137,02	552.801,04	670.490,58
Despesas Correntes	1.483.607,02	552.801,04	670.490,58
Despesas de Capital	5.530,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.313.876,50	16.258.319,76	18.893.240,52
Pessoal Civil	13.313.876,50	16.252.318,53	18.878.597,53
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	6.001,23	14.642,99
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	6.001,23	14.642,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.534.912,15	8.433.786,76	11.684.690,20
ADMINISTRAÇÃO	11.534.912,15	8.433.786,76	11.684.690,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

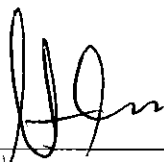
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

Despesas Correntes	11.534.912,15	8.433.786,76	11.684.690,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	26.337.925,67	25.244.907,56	31.248.421,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	19.561.195,69	21.073.181,31	5.275.668,41
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	45.322.899,67	48.589.903,30	47.971.970,96

FONTE:

Departamento Contábil, RREQ, Balancetes dos meses em referência.

1. Em 2017, o resultado previdenciário sofreu uma queda tendo em vista o aumento das homologações de aposentadorias que estavam pendentes.
2. Em 2018, o resultado previdenciário, assim como em 2017, sofreu um decréscimo devido aos investimentos sofrerem redução devido a instabilidade econômica sofrida no País.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	10.565.746,67	19.025.319,07	-8.459.572,40	-8.459.572,40
2018	10.551.462,72	19.658.174,04	-9.106.711,32	-17.566.283,72
2019	10.515.807,26	21.895.728,70	-11.379.921,44	-28.946.205,16
2020	10.340.648,41	23.538.530,12	-13.197.881,71	-42.144.086,87
2021	10.221.780,09	26.123.740,66	-15.901.960,57	-58.046.047,44
2022	10.062.970,09	27.510.422,77	-17.447.452,68	-75.493.500,12
2023	9.953.710,95	28.945.212,62	-18.991.501,67	-94.485.001,79
2024	9.774.098,22	30.657.814,49	-20.883.716,27	-115.368.718,06
2025	9.513.110,52	32.812.594,35	-23.299.483,83	-138.668.201,89
2026	9.232.905,94	34.500.327,68	-25.267.421,74	-163.935.623,63
2027	9.012.155,51	35.594.714,73	-26.582.559,22	-190.518.182,85
2028	8.843.946,93	36.946.172,20	-28.102.225,27	-218.620.408,12
2029	8.599.577,05	37.940.503,48	-29.340.926,43	-247.961.334,55
2030	8.312.054,98	39.042.947,34	-30.730.892,36	-278.692.226,91
2031	8.084.983,63	39.788.263,71	-31.703.280,08	-310.395.506,99
2032	7.855.763,54	40.425.670,31	-32.569.906,77	-342.965.413,76
2033	7.633.868,90	40.767.053,99	-33.133.185,09	-376.098.598,85
2034	7.294.371,61	41.531.129,97	-34.236.758,36	-410.335.357,21
2035	6.983.545,81	42.381.746,60	-35.398.200,79	-445.733.558,00
2036	6.651.200,18	42.873.697,71	-36.222.497,53	-481.956.055,53
2037	6.365.789,18	42.940.609,49	-36.574.820,31	-518.530.875,84
2038	6.080.791,27	42.955.896,92	-36.875.105,65	-555.405.981,49
2039	5.775.321,40	42.838.526,98	-37.063.205,58	-592.469.187,07
2040	5.441.006,55	42.731.613,97	-37.290.607,42	-629.759.794,49
2041	5.104.668,67	42.514.316,41	-37.409.647,74	-667.169.442,23
2042	4.785.434,14	42.104.794,37	-37.319.360,23	-704.488.802,46
2043	4.523.931,83	41.367.188,72	-36.843.256,89	-741.332.059,35
2044	4.289.610,20	40.425.668,09	-36.136.057,89	-777.468.117,24
2045	4.041.790,48	39.436.582,62	-35.394.792,14	-812.862.909,38
2046	3.820.933,04	38.295.694,83	-34.474.761,79	-847.337.671,17
2047	3.599.574,37	37.039.646,77	-33.440.072,40	-880.777.743,57
2048	3.361.497,02	35.789.526,27	-32.428.029,25	-913.205.772,82
2049	3.137.552,96	34.426.927,12	-31.289.374,16	-944.495.146,98
2050	2.939.922,59	32.912.612,38	-29.972.689,79	-974.467.836,77
2051	2.736.660,53	31.389.025,93	-28.652.365,40	-1.003.120.202,17
2052	2.536.711,56	29.832.734,73	-27.296.023,17	-1.030.416.225,34
2053	2.343.961,62	28.241.416,85	-25.897.455,23	-1.056.313.680,57
2054	2.151.485,67	26.655.334,85	-24.503.849,18	-1.080.817.529,75
2055	1.966.607,23	25.057.830,09	-23.091.222,86	-1.103.908.752,61
2056	1.787.468,25	23.468.632,95	-21.681.164,70	-1.125.589.917,31
2057	1.615.140,65	21.895.392,34	-20.280.251,69	-1.145.870.169,00
2058	1.450.609,36	20.345.706,59	-18.895.097,23	-1.164.765.266,23
2059	1.294.715,40	18.826.935,50	-17.532.220,10	-1.182.297.486,33
2060	1.148.147,94	17.346.173,60	-16.198.025,66	-1.198.495.511,99
2061	1.011.456,73	15.910.074,53	-14.898.617,80	-1.213.394.129,79
2062	885.025,09	14.524.739,69	-13.639.714,60	-1.227.033.844,39
2063	769.063,28	13.195.771,50	-12.426.708,22	-1.239.460.552,61
2064	663.602,27	11.928.026,87	-11.264.424,60	-1.250.724.977,21

2065	568.491,74	10.725.473,18	-10.156.981,44	-1.260.881.958,65
2066	483.450,27	9.591.289,36	-9.107.839,09	-1.269.989.797,74
2067	406.024,05	8.536.002,86	-8.129.978,81	-1.278.119.776,55
2068	339.875,80	7.544.684,55	-7.204.808,75	-1.285.324.585,30
2069	282.306,19	6.626.355,45	-6.344.049,26	-1.291.668.634,56
2070	232.641,75	5.780.878,98	-5.548.237,23	-1.297.216.871,79
2071	190.170,97	5.007.476,99	-4.817.306,02	-1.302.034.177,81
2072	154.167,87	4.304.961,38	-4.150.793,51	-1.306.184.971,32
2073	123.894,75	3.671.611,52	-3.547.716,77	-1.309.732.688,09
2074	98.637,65	3.105.214,08	-3.006.576,43	-1.312.739.264,52
2075	77.723,36	2.603.031,89	-2.525.308,53	-1.315.264.573,05
2076	60.526,98	2.161.827,65	-2.101.300,67	-1.317.365.873,72
2077	46.512,40	1.778.141,00	-1.731.628,60	-1.319.097.502,32
2078	35.209,56	1.448.106,84	-1.412.897,28	-1.320.510.399,60
2079	26.192,03	1.167.376,12	-1.141.184,09	-1.321.651.583,69
2080	19.099,30	931.465,58	-912.366,28	-1.322.563.949,97
2081	13.618,11	735.816,75	-722.198,64	-1.323.286.148,61
2082	9.469,29	575.844,54	-566.375,25	-1.323.852.523,86
2083	6.409,54	447.040,28	-440.630,74	-1.324.293.154,60
2084	4.214,30	344.989,92	-340.775,62	-1.324.633.930,22
2085	2.679,62	265.382,97	-262.703,35	-1.324.896.633,57
2086	1.637,36	204.157,36	-202.520,00	-1.325.099.153,57
2087	954,83	157.722,14	-156.767,31	-1.325.255.920,88
2088	527,01	122.943,05	-122.416,04	-1.325.378.336,92
2089	272,87	97.060,28	-96.787,41	-1.325.475.124,33
2090	130,00	77.770,25	-77.640,25	-1.325.552.764,58
2091	54,40	63.275,20	-63.220,80	-1.325.615.985,38

FONTE:

RPPS, Relatório da Avaliação Atuarial

1. A Despesa Previdenciária, inclui o valor da Despesa Administrativa e dos Benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Departament de Tributos, Secretaria Municipal de Finanças

1. Não há, para os exercícios em referência, projeções de renúncia de receita.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

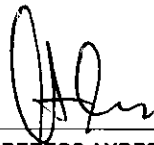
R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	4.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.500.000,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.500.000,00

FORTE:

SEMFIM, Tesouraria, Departamento de Tributos.

1. Não há para os períodos referendados, expectativa de aumento de alíquota da base de cálculo ou criação de novos tributos, não havendo desta forma, aumento permanente da receita.
2. O incremento inflacionário da receita estimada, não configura aumento permanente da receita, apenas configura um ajuste da atividade econômica federal, assim, o aumento de arrecadação se dará pela ampliação do poder de compra onde tal situação pode ou não perdurar.
3. A margem de expansão das DOCCs foi estabelecida somente pela redução permanente de outras despesas.



CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020


ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	3.800.000,00	Adequação da Despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública.	3.800.000,00
Frustração de arrecadação de tributos municipais	1.000.000,00	Adequação da Despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais ao funcionamento da máquina pública.	1.000.000,00
Setenças Judiciais	1.300.000,00	Anulação parcial e/ou total de despesas menos prioritárias, podendo também, utilizar a reserva de contingência.	1.300.000,00
Epidemias e calamidades públicas.	2.800.000,00	Abertura de crédito adicional extraordinário.	2.800.000,00
TOTAL	8.900.000,00	TOTAL	8.900.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração.


CLÁUDIO ROBERTOS AYRES DA COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
OBRAS EM EXECUÇÃO

Nº	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	Nº CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	% EXECUTADO	RECURSO
1	CONTRUTORA L PEREIRA	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIACHO ESTIVA NO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO-AL	0310.003/2018	R\$ 881.998,75	0,00%	CONVÊNIO
2	CONSTRUTORA SL	PRAÇA DA JUVENTUDE	2106.001/2018	R\$ 1.999.991,31	9,14%	CONVÊNIO
3	CONSTRUTORA SL	RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - JOVINIANO RODAS E ELEUZA GALVÃO	0207.001/2018	R\$ 1.001.882,88	65,87%	CONVÊNIO
4	CP CONSTRUÇÕES LTDA	U.B.S - POVOADO RECANTO DA ILHA E U.B.S POVOADO GILENE MATHEUS	0207.002/2018	R\$ 951.580,94	10,00%	CONVÊNIO
5	CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA	COMPLETO NUTRICIONAL "CASA DA SOPA"	19/2018	R\$ 372.018,07	71,78%	PRÓPRIO
6	DACAL ENGENHARIA LTDA	URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DA MASSAGUEIRA	1709.001/2018	R\$ 1.690.499,05	22,54%	CONVÊNIO
7	ENGEMAT	Pavimentação, Drenagem e Sinalização Viária das Ruas Estiva, Altina, Malhadas, diversas Ruas do Francês, Rua Caminho das Areias, Rua de acesso a creche e Rua São Francisco	1608.002/2018	R\$ 7.981.909,37	27,00%	PRÓPRIO
8	KOD ENGENHARIA	DRIVE DA COCADA	04/2018	R\$ 788.100,00	68,43%	CONVÊNIO
9	M3 ENGENHARIA	CONSTRUÇÃO ESCOLA JONAS	1906.002/2018	R\$ 905.663,27	16,96%	CONVÊNIO
10	MAKRI	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	20/2015	R\$ 17.906.568,06	58,37%	CONVÊNIO
11	MOTTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTINA	3005.003/2018	R\$ 2.915.488,50	19,00%	CONVÊNIO
12	SILCON	EXECUÇÃO (PARA DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINÁRIO) PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM DIVERSAS RUAS DE MARECHAL DEODORO-AL	0402.001/2019	R\$ 3.510.267,34	8,99%	PRÓPRIO
13	SILCON	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (CAJAZEIRAS E BECOS)	2709.001/2018	R\$ 1.241.886,06	6,91%	CONVÊNIO
14	TEC CONSTRUÇÕES LTDA	OBRA ORLA LUCUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO-AL	12/2018	R\$ 3.456.777,13	80,91%	CONVÊNIO
15	TEC CONSTRUÇÕES LTDA	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS NA PRAIA DO FRANCÊS	1608.001/2018	R\$ 1.868.723,06	54,56%	PRÓPRIO
16	VEGAS CONSTRUÇÃO	PAVIMENTAÇÃO RUA DO SOL	0806.001/2018	R\$ 969.918,83	50,18%	CONVÊNIO
17	R.R CONSTRUTORA EIRELI	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO CONJUNTO DENISSOM AMORIM	2610.001/2018	R\$ 2.200.867,89	8,03%	CONVÊNIO
18	PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA	CONSTRUÇÃO DO CREAS	1801.004/2019	R\$ 453.985,12	18,51%	CONVÊNIO
19	AM3 ENGENHARIA	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	0310.001/2018	R\$ 1.378.717,61	72,17%	PRÓPRIO
20	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE	MINHA CASA MELHOR	3005.001/2018	R\$ 2.870.000,00	6,73%	PRÓPRIO
21	A-QUATRO ARQUITETURAS E CONSTRUÇÃO LTDA	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE NOSSO SENHOR DO BONFIM - TAPERAGUÁ	2803.001/2019	R\$ 6.145.196,88	3,35%	CONVÊNIO



Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2018
PLANO PREVIDENCIÁRIO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
MARECHAL DEODORO – AL**

**DATA BASE
31 de dezembro de 2017**

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	5
LISTA DE GRÁFICOS.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	8
3. BASE CADASTRAL.....	8
3.1 Situação da Base Cadastral.....	8
3.2 Estatísticas	10
3.2.1 Ativos	10
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas.....	15
3.2.3 Inativos	15
3.2.4 Pensionistas	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	17
4.1 Aposentadoria por Invalidez.....	18
4.2 Aposentadoria Compulsória	18
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	18
4.4 Aposentadoria por Idade.....	19
4.5 Auxílio-Doença	23
4.6 Salário-Maternidade	24
4.7 Salário-Família	24
4.8 Pensão por Morte.....	24
4.9 Auxílio-Reclusão.....	25
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	25
5.1 Hipóteses Financeiras	26
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	26
5.1.2 Taxa de Inflação Futura.....	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	26

5.1.4	Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	26
5.1.5	Crescimento do Salário-Mínimo	27
5.1.6	Compensação Previdenciária.....	27
5.2	Hipóteses Biométricas	28
5.2.1	Novos Entrantes.....	28
5.2.2	Tábuas Biométricas	28
5.3	Outras Hipóteses.....	28
5.3.1	Rotatividade.....	28
5.3.2	Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	29
5.3.3	Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	29
5.3.4	Despesas Administrativas.....	29
6.	REGIME FINANCEIRO.....	29
7.	MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	30
8.	OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	31
8.1.	Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	31
8.2.	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	31
8.3.	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4.	Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	32
8.5.	Ativo Líquido do Plano	32
8.6.	Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber	32
8.7.	Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar	32
8.8.	Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	33
8.9	Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	33
8.10.	Resultado Atuarial	33
8.11.	Plano de Custeio	34
8.11.1	Contribuições Correntes	34
8.11.2	Contribuições Normais.....	35
8.11.3	Custo Suplementar.....	36

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36
8.12. Projeções Atuariais	36
8.13. Conclusões.....	37

APÊNDICE A

APÊNDICE B

APÊNDICE C

APÊNDICE D

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....pág.09

QUADRO 02. Percentual das Contribuições Normais.....pág.33

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de Marechal Deodoro, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2017, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de Marechal Deodoro, localizado no estado do AL.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MPAS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de Marechal Deodoro – AL, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005);*
- *Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MPAS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2017.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) *Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) *Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) *Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) *Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) *Idade de Admissão – dos servidores ativos;*
- 6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*
- 7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos. As inconsistências analisadas encontram-se elencadas neste relatório, ressaltando-se, porém, que estas, mesmo quando identificadas, não constituem motivação suficientemente relevante à invalidação dos resultados apurados nesta Avaliação Atuarial.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 3.392.225,75 (três milhões trezentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

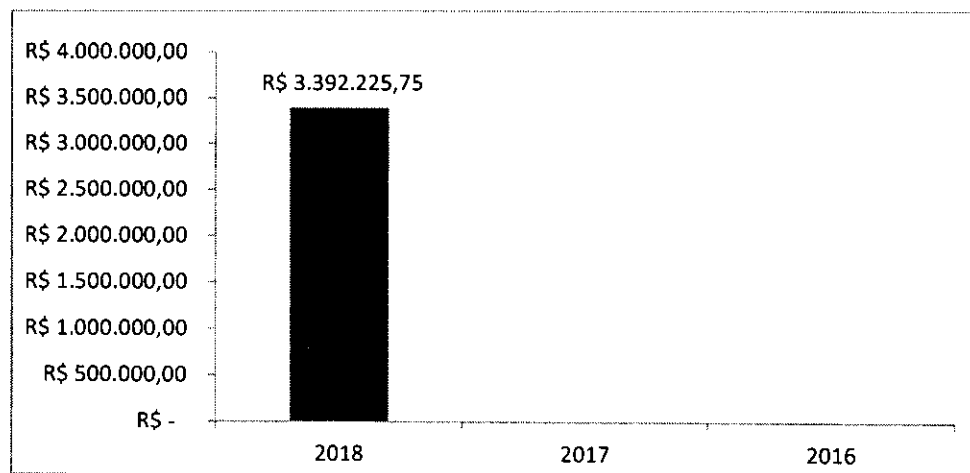


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de Marechal Deodoro – AL 1479 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 933 servidoras representam 63% do total, enquanto que os homens totalizam 546 servidores, representando assim 37% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

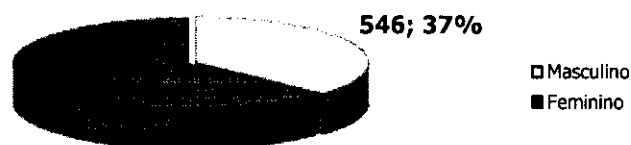


GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 46, enquanto que entre as mulheres a média é de 46,3, sendo aproximadamente 0,65% maior que a dos homens.

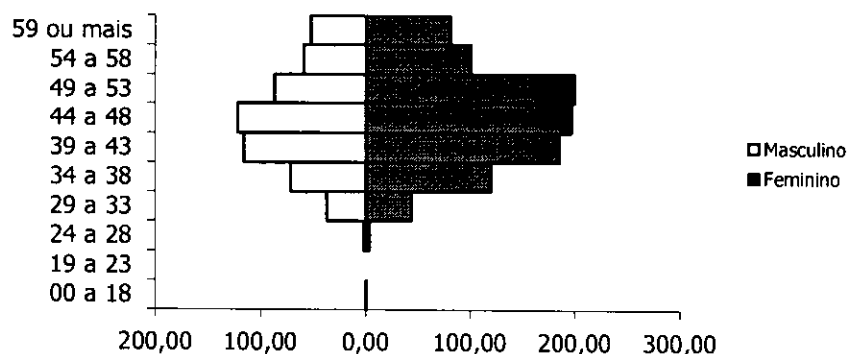


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

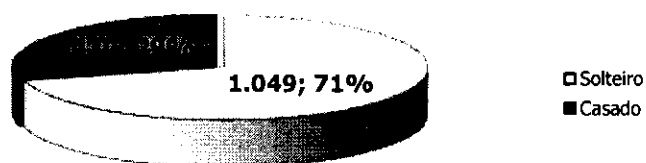


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 1049 servidores solteiros, representando 71% do total, enquanto têm-se 430 servidores casados, representando assim 29% do total.

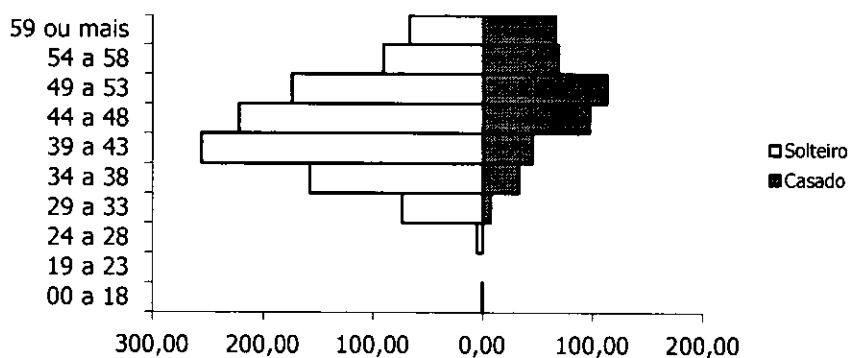


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 44,8 anos, enquanto que entre os casados é de 49,8.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quando os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

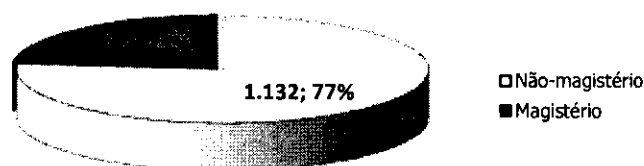


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

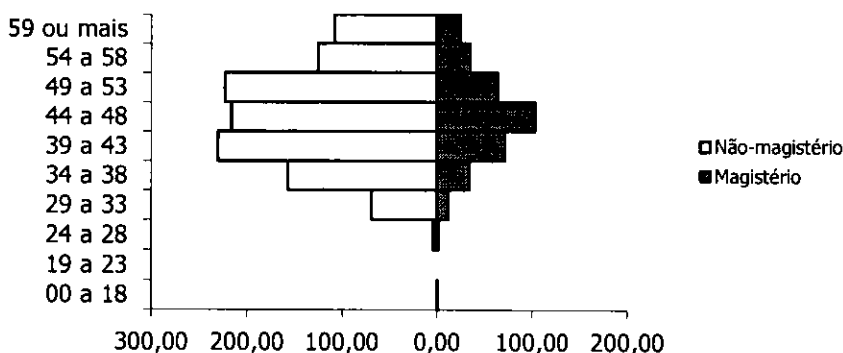


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 347 indivíduos, representando 23% do total, enquanto que 77% do total são Não-magistério, isto é, 1132 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 46,2 anos, contra 46,2 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 0,07% destes recebem até 1 salário mínimo, 78,36% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 9,53% entre 3 e 5 salários-mínimos, 10,82% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 1,22% acima de 10 salários-mínimos.

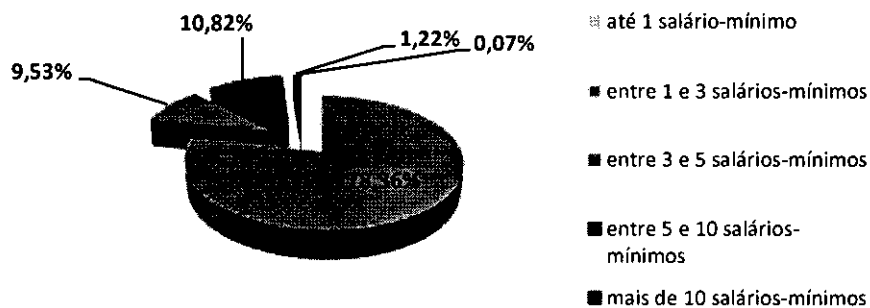


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 21,4 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 16,4 anos.

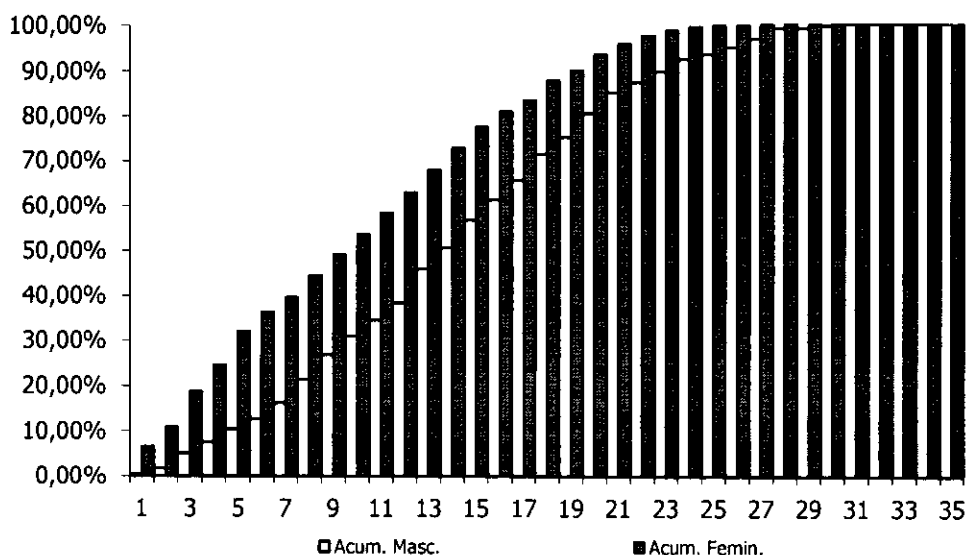


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de Marechal Deodoro.

3.2.3 Inativos

O RPPS de Marechal Deodoro possuía, na data base desta avaliação atuarial, 504 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 1.115.502,48 (um milhão cento e quinze mil e quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.213,30 (dois mil e duzentos e treze reais e trinta centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 63 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

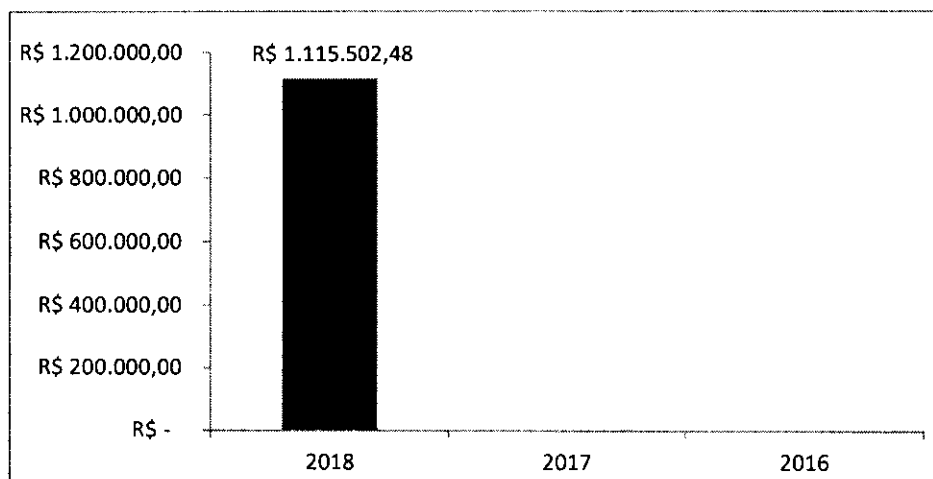


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de Marechal Deodoro possuía, na data base desta avaliação atuarial, 111 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 132.847,38 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.196,82 (um mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). A idade média destes segurados é de 56,2 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

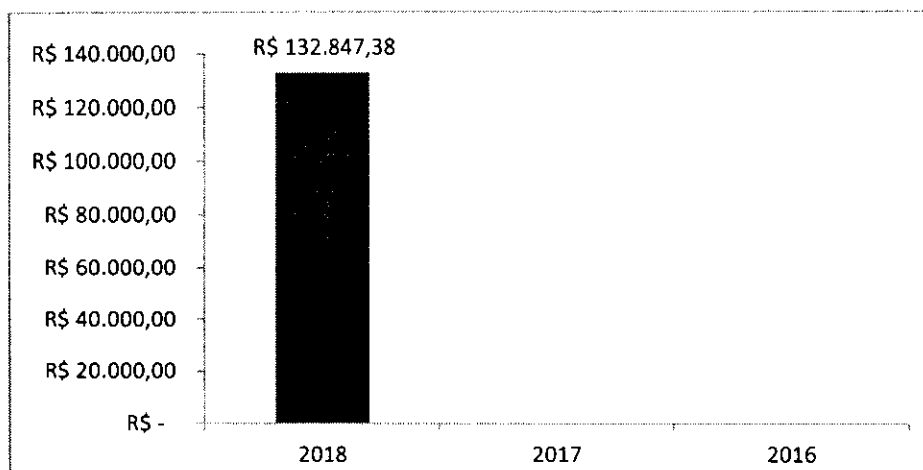


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de Marechal Deodoro, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Invalidez;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição;*
- d) *Aposentadoria por Idade;*
- e) *Auxílio Doença;*
- f) *Salário Maternidade; e*

g) Salário Família.

2. Quanto aos dependentes:

a) Pensão por Morte; e

b) Auxílio Reclusão.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 70 (setenta) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

“Art. 40

...

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”

19

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*
e
- *Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.*

O professor terá direito a um bônus de 17% para os homens e 20% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*

- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional nº. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*
- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.*

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 Auxílio-Doença

O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

4.6 Salário-Maternidade

O salário-maternidade é devido à servidora segurada, por cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e fim noventa e um dias depois do parto, consistindo em renda mensal igual à última remuneração de contribuição, líquida das contribuições mensais.

4.7 Salário-Família

O servidor que ganhar até R\$ 877,67 fará jus a um valor do salário-família de R\$ 45,00, por filho ou equiparado de até 14 anos incompletos ou inválidos. Para o servidor que receber de R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18, o valor do salário-família por filho, ou equiparado, de até 14 anos incompletos ou na situação de invalidez, será de R\$ 31,71. Se a mãe e o pai estão nas categorias e faixa salariais que têm direito ao salário-família, os dois fazem jus ao recebimento do benefício.

4.8 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

4.9 Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não esteja recebendo auxílio-doença ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R\$ 1.319,18.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*

2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 6,00% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 5,92% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de Marechal Deodoro terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de Marechal Deodoro, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o

RPPS não possui essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2016;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2016;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2016;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2016;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2016; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;

II – 100% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n.º. 403, de 10/12/2008.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de Marechal Deodoro é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de Marechal Deodoro possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de Marechal Deodoro - AL, conforme pode ser visto nos Apêndices A e B.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de Marechal Deodoro.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 173.529.182,96 (cento e setenta e três milhões quinhentos e vinte e nove mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 292.475.328,22 (duzentos e noventa e dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 199.860.504,81 (cento e noventa e nove milhões oitocentos e sessenta mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 160.530.738,20 (cento e sessenta milhões quinhentos e trinta mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 49.041.139,45 (quarenta e nove milhões quarenta e um mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Sua Composição é R\$ 48.589.903,30 (quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e três reais e trinta centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 451.236,15 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 39.347.847,00 (trinta e nove milhões trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na

data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 66.265.421,17 (sessenta e seis milhões duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 29.059.197,01 (vinte e nove milhões cinquenta e nove mil e cento e noventa e sete reais e um centavo) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 37.206.224,16 (trinta e sete milhões duzentos e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 403/08, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos à devida integralização das provisões correspondentes a esses compromissos especiais relativos à amortização de déficits atuariais, devendo estes, sempre que equacionados, serem contabilizados sob a rubrica específica de Reservas a Amortizar.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 36.001.914,00 (trinta e seis milhões um mil e novecentos e quatorze reais), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos, sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e para os inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 11,00% (onze por cento) para o ente federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Año	C.S.
2018	11,81%
2019	16,62%
2020	21,42%
2021	26,23%
2022	31,04%
2023	35,85%
2024	40,66%
2025	45,46%
2026	50,27%
2027	55,08%
2028	59,89%
2029	64,7%
2030	69,5%
2031	74,31%
2032	74,31%
2033	74,31%
2034	74,31%
2035	74,31%
2036	74,31%
2037	74,31%
2038	74,31%
2039	74,31%
2040	74,31%
2041	74,31%

2042	74,31%
2043	74,31%
2044	74,31%
2045	74,31%
2046	74,31%
2047	74,31%
2048	74,31%
2049	74,31%
2050	74,31%
2051	74,31%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 20,00% (vinte por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 02. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	15,68%
Aposentadoria por Invalidez	1,25%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	0,90%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
Auxílio Doença	1,31%
Salário Maternidade	0,06%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,02%
TOTAL	20,00%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 22,00% (vinte e dois por cento), competindo 11,00% (onze por cento) ao ente federativo, e 11% (onze por cento), na forma da lei, aos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS apresentou um superávit atuarial na ordem de R\$ 36.001.914,00 (trinta e seis milhões um mil e novecentos e quatorze reais), que representa 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) do Valor Presente Atuarial do Total das Despesas com Benefícios do Plano, portanto o atual plano de custeio, a critério da gestão municipal, poderia ser mantido.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio seguem apresentados no Apêndice A. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das

despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

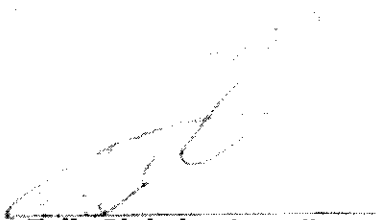
De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos, sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e para os inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *11,00% (onze por cento) para o Ente Federativo; e*
- *Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:*

Ano	C.S.
2018	11,81%
2019	11,81%
2020	11,81%
2021	11,81%
2022	26,81%
2023	26,81%
2024	26,81%
2025	26,81%
2026	41,81%
2027	41,81%
2028	41,81%
2029	41,81%
2030	56,81%
2031	56,81%
2032	56,81%
2033	56,81%
2034	71,81%
2035	71,81%

2036	71,81%
2037	71,81%
2038	86,81%
2039	86,81%
2040	86,81%
2041	86,81%
2042	101,81%
2043	101,81%
2044	101,81%
2045	101,81%
2046	116,81%
2047	116,81%
2048	116,81%
2049	116,81%
2050	131,81%
2051	131,81%

Fortaleza, 18 de junho de 2018.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

APÊNDICE A
FLUXO DE CAIXA ATUARIAL ANUAL PROJETADO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - Município de Deodoro - AL
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Ano	Salário	Patronal	Contribuições		C. Suplementares	Compensação	Programas	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
			Servidor	Inativo							
2018	R\$ 42.274.214,08	R\$ 3.804.679,27	R\$ 4.650.163,55	R\$ 15.026,18	R\$ 4.992.584,56	R\$ 1.390.799,58	R\$ 13.772.744,01	R\$ 4.341.181,82	R\$ 1.354.519,74	-	R\$ 48.879.366,82
2019	R\$ 38.144.801,13	R\$ 3.523.032,10	R\$ 4.305.926,12	R\$ 46.599,67	R\$ 7.390.793,11	R\$ 1.872.340,23	R\$ 16.415.702,11	R\$ 4.748.748,42	R\$ 1.255.027,20	-	R\$ 46.039.528,75
2020	R\$ 36.340.706,70	R\$ 3.540.665,80	R\$ 4.327.477,74	R\$ 52.108,31	R\$ 9.992.817,35	R\$ 2.069.078,80	R\$ 20.192.224,70	R\$ 5.184.121,33	R\$ 1.257.574,36	-	R\$ 43.435.448,92
2021	R\$ 36.638.267,87	R\$ 3.564.744,09	R\$ 4.356.909,44	R\$ 63.319,95	R\$ 12.854.736,41	R\$ 2.284.113,35	R\$ 21.934.481,02	R\$ 5.648.642,06	R\$ 1.263.960,68	-	R\$ 41.566.225,61
2022	R\$ 40.024.636,34	R\$ 3.802.217,45	R\$ 4.402.710,22	R\$ 73.384,59	R\$ 15.980.234,04	R\$ 2.450.809,01	R\$ 23.573.821,47	R\$ 6.143.227,21	R\$ 1.277.221,38	-	R\$ 40.894.056,49
2023	R\$ 39.635.850,11	R\$ 3.567.236,51	R\$ 4.359.954,51	R\$ 97.614,85	R\$ 19.388.626,89	R\$ 2.710.052,96	R\$ 25.920.858,98	R\$ 6.666.779,61	R\$ 1.283.310,24	-	R\$ 40.987.153,88
2024	R\$ 36.073.510,66	R\$ 3.426.615,96	R\$ 4.188.086,17	R\$ 122.447,20	R\$ 23.100.519,02	R\$ 3.074.803,72	R\$ 29.295.476,73	R\$ 7.215.572,26	R\$ 1.212.360,49	-	R\$ 40.967.926,11
2025	R\$ 37.442.527,57	R\$ 3.369.827,48	R\$ 4.118.876,03	R\$ 145.972,88	R\$ 27.131.903,57	R\$ 3.381.416,36	R\$ 31.961.228,85	R\$ 7.791.971,09	R\$ 1.191.358,66	-	R\$ 42.216.270,95
2026	R\$ 36.462.893,47	R\$ 3.281.680,41	R\$ 4.010.918,28	R\$ 157.603,40	R\$ 31.517.821,30	R\$ 3.679.975,06	R\$ 34.722.837,67	R\$ 8.396.522,29	R\$ 1.159.197,13	-	R\$ 44.757.148,17
2027	R\$ 35.541.883,21	R\$ 3.198.776,46	R\$ 3.909.618,15	R\$ 168.575,14	R\$ 36.277.529,62	R\$ 3.894.554,40	R\$ 37.515.732,15	R\$ 9.029.036,30	R\$ 1.127.414,15	-	R\$ 49.220.555,54
2028	R\$ 33.925.898,78	R\$ 3.053.330,89	R\$ 3.731.846,87	R\$ 179.679,71	R\$ 41.437.596,49	R\$ 4.368.014,09	R\$ 40.967.366,60	R\$ 9.684.770,59	R\$ 1.074.348,25	-	R\$ 55.538.572,42
2029	R\$ 33.196.855,38	R\$ 2.987.689,34	R\$ 3.651.632,53	R\$ 201.370,55	R\$ 47.026.320,00	R\$ 4.887.896,70	R\$ 43.455.066,82	R\$ 10.388.948,28	R\$ 1.048.449,41	-	R\$ 65.280.908,94
2030	R\$ 32.100.454,40	R\$ 2.869.040,94	R\$ 3.531.049,98	R\$ 213.376,41	R\$ 53.066.199,93	R\$ 4.998.030,29	R\$ 46.316.226,35	R\$ 11.078.565,40	R\$ 1.011.886,52	-	R\$ 78.920.160,74
2031	R\$ 31.543.351,19	R\$ 2.836.901,81	R\$ 3.466.768,63	R\$ 235.796,10	R\$ 59.804.267,20	R\$ 5.281.810,05	R\$ 48.584.164,43	R\$ 11.813.699,69	R\$ 982.327,75	-	R\$ 97.960.960,95
2032	R\$ 31.323.502,71	R\$ 2.819.115,24	R\$ 3.445.585,30	R\$ 243.403,47	R\$ 62.814.279,27	R\$ 5.535.962,51	R\$ 50.730.077,69	R\$ 12.578.008,58	R\$ 961.468,16	-	R\$ 119.489.577,95
2033	R\$ 30.218.434,43	R\$ 2.718.856,10	R\$ 3.324.027,79	R\$ 254.530,40	R\$ 65.776.362,96	R\$ 5.861.178,62	R\$ 53.461.231,38	R\$ 13.358.305,89	R\$ 946.854,19	-	R\$ 142.939.337,27
2034	R\$ 28.789.787,04	R\$ 2.591.080,83	R\$ 3.166.876,57	R\$ 273.186,96	R\$ 69.098.135,09	R\$ 6.208.796,05	R\$ 56.395.640,24	R\$ 14.156.664,22	R\$ 901.713,42	-	R\$ 168.500.012,21
2035	R\$ 27.770.051,54	R\$ 2.499.304,64	R\$ 3.054.705,67	R\$ 291.906,04	R\$ 72.587.660,01	R\$ 6.515.916,48	R\$ 59.504.552,71	R\$ 14.989.184,84	R\$ 869.367,65	-	R\$ 197.038.084,10
2036	R\$ 27.014.705,75	R\$ 2.431.323,52	R\$ 2.971.617,63	R\$ 299.244,56	R\$ 76.253.408,43	R\$ 6.793.390,50	R\$ 61.101.542,88	R\$ 15.794.583,40	R\$ 845.040,35	-	R\$ 229.380.731,28
2037	R\$ 26.937.882,27	R\$ 2.334.406,40	R\$ 2.853.167,05	R\$ 308.564,00	R\$ 80.104.282,86	R\$ 7.098.506,69	R\$ 63.460.249,58	R\$ 16.628.394,11	R\$ 810.756,81	-	R\$ 265.904.775,80
2038	R\$ 23.446.770,11	R\$ 2.110.206,31	R\$ 2.579.144,71	R\$ 329.887,13	R\$ 84.149.629,25	R\$ 7.489.400,74	R\$ 66.859.295,33	R\$ 17.446.464,87	R\$ 733.105,07	-	R\$ 305.982.786,55
2039	R\$ 21.442.080,38	R\$ 1.929.787,25	R\$ 2.358.828,84	R\$ 337.834,47	R\$ 88.399.269,66	R\$ 7.838.787,48	R\$ 69.738.375,08	R\$ 18.254.401,26	R\$ 669.925,03	-	R\$ 350.810.683,02
2040	R\$ 19.305.781,48	R\$ 1.737.520,33	R\$ 2.123.635,96	R\$ 343.579,42	R\$ 92.863.521,19	R\$ 8.184.435,55	R\$ 72.583.702,26	R\$ 19.042.040,18	R\$ 602.813,43	-	R\$ 401.140.513,49
2041	R\$ 17.997.038,61	R\$ 1.563.730,77	R\$ 1.935.670,95	R\$ 353.026,66	R\$ 97.553.221,88	R\$ 8.478.641,41	R\$ 74.921.142,27	R\$ 19.906.437,21	R\$ 548.792,46	-	R\$ 458.397.126,20
2042	R\$ 15.221.301,40	R\$ 1.369.917,13	R\$ 1.674.343,15	R\$ 423.212,57	R\$ 102.479.757,14	R\$ 8.808.866,67	R\$ 77.026.433,23	R\$ 20.531.013,33	R\$ 475.398,16	-	R\$ 523.170.986,50
2043	R\$ 12.188.049,74	R\$ 1.097.053,43	R\$ 1.341.785,47	R\$ 461.634,06	R\$ 107.655.087,35	R\$ 9.173.142,14	R\$ 86.690.792,82	R\$ 21.205.589,43	R\$ 380.125,67	-	R\$ 588.050.442,78
2044	R\$ 10.222.815,90	R\$ 920.053,43	R\$ 1.124.506,75	R\$ 478.537,38	R\$ 113.091.776,82	R\$ 9.429.830,44	R\$ 82.704.105,01	R\$ 21.830.317,37	R\$ 318.034,64	-	R\$ 673.417.785,80
2045	R\$ 7.764.270,39	R\$ 698.784,33	R\$ 854.089,74	R\$ 489.836,83	R\$ 118.803.024,74	R\$ 9.700.943,13	R\$ 84.882.813,58	R\$ 22.389.965,52	R\$ 241.400,61	-	R\$ 774.453.336,58
2046	R\$ 5.775.382,99	R\$ 519.784,47	R\$ 635.292,13	R\$ 491.941,46	R\$ 124.802.896,30	R\$ 9.908.747,89	R\$ 86.486.345,76	R\$ 22.879.032,98	R\$ 179.674,67	-	R\$ 883.409.630,67
2047	R\$ 4.468.844,52	R\$ 401.980,01	R\$ 491.330,80	R\$ 507.152,72	R\$ 131.105.357,26	R\$ 10.034.676,59	R\$ 87.307.473,77	R\$ 23.295.007,42	R\$ 138.890,98	-	R\$ 1.008.030.771,86
2048	R\$ 3.658.444,83	R\$ 329.260,03	R\$ 402.426,93	R\$ 506.813,52	R\$ 137.726.308,91	R\$ 10.082.102,51	R\$ 87.492.672,90	R\$ 23.634.696,20	R\$ 113.768,43	-	R\$ 1.154.161.857,80
2049	R\$ 2.720.540,83	R\$ 244.848,67	R\$ 289.259,49	R\$ 505.083,46	R\$ 144.681.625,23	R\$ 10.131.078,17	R\$ 87.552.576,30	R\$ 23.890.383,13	R\$ 84.666,54	-	R\$ 1.321.355.778,80
2050	R\$ 2.080.001,96	R\$ 187.200,18	R\$ 228.900,22	R\$ 503.080,49	R\$ 161.988.191,99	R\$ 10.114.977,09	R\$ 87.123.837,35	R\$ 24.063.109,31	R\$ 64.327,75	-	R\$ 1.513.886.850,19
2051	R\$ 1.825.287,33	R\$ 145.274,06	R\$ 178.779,41	R\$ 498.556,56	R\$ 159.663.747,67	R\$ 10.054.303,08	R\$ 88.315.288,79	R\$ 24.147.253,81	R\$ 50.464,76	-	R\$ 1.735.257.222,93
2052	R\$ 1.031.250,70	R\$ 92.812,56	R\$ 113.437,58	R\$ 492.699,81	-	-	R\$ 9.973.945,37	R\$ 95.390.159,30	R\$ 24.137.406,02	-	R\$ 1.981.079.210,37
2053	R\$ 294.805,40	R\$ 26.514,49	R\$ 32.406,59	R\$ 485.461,89	-	-	R\$ 9.874.165,52	R\$ 84.323.107,80	R\$ 24.029.548,62	-	R\$ 9.835,22
2054	R\$ 302.573,04	R\$ 27.231,57	R\$ 33.283,03	R\$ 478.906,30	-	-	R\$ 9.683.365,54	R\$ 82.430.154,28	R\$ 23.829.502,56	-	R\$ 8.886,46
2055	R\$ 159.241,04	R\$ 14.331,69	R\$ 17.516,51	R\$ 467.080,21	-	-	R\$ 9.237.831,41	R\$ 80.430.193,79	R\$ 23.536.712,81	-	R\$ 5.420,15
2056	-	-	-	-	R\$ 455.974,64	-	R\$ 7.976.051,67	R\$ 78.226.209,49	R\$ 23.150.984,15	-	R\$ 498,71
2057	-	-	-	-	R\$ 443.745,86	-	R\$ 8.960.334,08	R\$ 75.686.436,05	R\$ 22.677.402,45	-	R\$ 378,31
2058	-	-	-	-	R\$ 430.349,48	-	R\$ 8.656.285,63	R\$ 72.032.015,01	R\$ 22.115.650,38	-	R\$ 275,82
2059	-	-	-	-	R\$ 415.740,35	-	R\$ 8.327.457,98	R\$ 70.038.194,38	R\$ 21.472.490,97	-	R\$ 195,76
2060	-	-	-	-	R\$ 400.250,12	-	R\$ 7.976.051,67	R\$ 66.962.849,84	R\$ 20.754.752,71	-	R\$ 135,95
2061	-	-	-	-	R\$ 393.755,64	-	R\$ 7.604.383,63	R\$ 63.745.652,71	R\$ 19.968.046,63	-	R\$ 83,47
2062	-	-	-	-	R\$ 368.305,96	-	R\$ 7.215.303,43	R\$ 60.489.140,58	R\$ 19.115.502,50	-	R\$ 40,31
2063	-	-	-	-	R\$ 348.179,65	-	R\$ 6.811.920,18	R\$ 56.977.883,16	R\$ 18.213.656,05	-	R\$ 11,98
2064	-	-	-	-	R\$ 329.543,96	-	R\$ 6.397.638,42	R\$ 53.477.434,47	R\$ 17.286.981,06	-	R\$ 7,46
2065	-	-	-	-	R\$ 310.328,91	-	R\$ 5.975.878,00	R\$ 49.834.584,21	R\$ 16.284.010,47	-	R\$ 2,57

Ano	Salario	Contribuições			C. Suplementares	Compensação	Programados	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
		Patronal	Servidor	Instituto							
2066	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 280.796,84	R\$ -	R\$ 5.590.070,58	R\$ 46.378.016,74	R\$ 15.281.043,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.421.467.491,25
2067	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 270.900,65	R\$ -	R\$ 5.123.762,15	R\$ 42.828.341,58	R\$ 14.260.200,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.817.702.015,43
2068	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.684,25	R\$ -	R\$ 4.700.817,90	R\$ 39.318.688,06	R\$ 13.239.660,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.258.058.560,60
2069	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 230.208,93	R\$ -	R\$ 4.284.279,51	R\$ 35.873.103,82	R\$ 12.228.657,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.750.088.704,20
2070	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 210.070,29	R\$ -	R\$ 3.878.090,30	R\$ 32.515.367,12	R\$ 11.248.502,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.295.764.693,88
2071	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 190.025,70	R\$ -	R\$ 3.485.090,86	R\$ 29.267.355,29	R\$ 10.301.247,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.601.545.623,37
2072	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 170.264,52	R\$ -	R\$ 3.108.198,80	R\$ 26.149.864,24	R\$ 9.385.528,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.573.432.029,22
2073	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 151.055,88	R\$ -	R\$ 2.750.000,68	R\$ 23.181.915,36	R\$ 8.522.079,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.317.998.851,18
2074	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 132.698,49	R\$ -	R\$ 2.412.636,13	R\$ 20.379.780,90	R\$ 7.718.978,13	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.142.473.045,32
2075	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 115.233,19	R\$ -	R\$ 2.097.444,69	R\$ 17.754.911,14	R\$ 6.973.237,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.054.807.645,88
2076	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.973,61	R\$ -	R\$ 1.805.222,64	R\$ 15.315.627,22	R\$ 6.274.435,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.063.760.868,81
2077	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82.893,08	R\$ -	R\$ 1.536.865,53	R\$ 13.071.855,89	R\$ 5.633.761,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.178.047.750,77
2078	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.040,39	R\$ -	R\$ 1.293.302,64	R\$ 11.030.989,72	R\$ 5.057.548,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.411.237.501,60
2079	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.332,88	R\$ -	R\$ 1.075.167,15	R\$ 9.199.817,43	R\$ 4.524.973,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.772.085.634,48
2080	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.122,92	R\$ -	R\$ 882.094,39	R\$ 7.577.020,12	R\$ 4.058.039,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.274.507.584,61
2081	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.038,03	R\$ -	R\$ 713.215,38	R\$ 6.156.971,65	R\$ 3.642.005,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.832.763.781,59
2082	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.841,22	R\$ -	R\$ 567.665,09	R\$ 4.932.562,48	R\$ 3.278.866,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.762.584.187,80
2083	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.627,90	R\$ -	R\$ 444.530,67	R\$ 3.895.223,22	R\$ 2.945.677,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.761.337.224,33
2084	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.167,63	R\$ -	R\$ 342.413,45	R\$ 3.032.101,01	R\$ 2.672.893,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.008.158.540,12
2085	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.774,23	R\$ -	R\$ 259.382,45	R\$ 2.326.635,48	R\$ 2.435.643,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.464.185.145,01
2086	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.404,44	R\$ -	R\$ 193.295,38	R\$ 1.760.633,60	R\$ 2.237.706,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.172.734.881,42
2087	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.993,88	R\$ -	R\$ 141.952,10	R\$ 1.315.956,73	R\$ 2.067.087,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.159.646.320,84
2088	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.451,52	R\$ -	R\$ 103.275,63	R\$ 975.882,32	R\$ 1.926.172,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.453.008.828,33
2089	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.648,32	R\$ -	R\$ 75.268,35	R\$ 724.215,46	R\$ 1.604.434,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.084.453.025,65
2090	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.325,70	R\$ -	R\$ 55.683,10	R\$ 543.704,14	R\$ 1.693.334,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.068.440.471,53
2091	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.209,19	R\$ -	R\$ 42.205,68	R\$ 418.537,06	R\$ 1.589.725,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.503.100.096,30
2092	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.100,41	R\$ -	R\$ 32.890,36	R\$ 327.065,83	R\$ 1.486.392,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.370.491.004,41

APENDICE B
RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – Marechal Deodoro - AL
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	31/12/2017
Data-Base:	31/12/2017
Descrição da População Coberta:	Servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, e pensionistas.

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	AGREGADO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	AGREGADO
Auxílio-doença	CAP	AGREGADO
Salário-maternidade	CAP	AGREGADO
Auxílio-reclusão	CAP	AGREGADO
Salário-família	CAP	AGREGADO

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Alvaro Vindas
Tábua de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	O Grupo familiar do servidor casado, caso não exista informações, será composto por um cônjuge mais dois filhos. A diferença entre a idade do filho menor, de 21 anos, e do servidor será de 25 anos, e a diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho será de 2 anos.

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime	Benefícios - Regime
Ativo do Plano	R\$ 49.041.139,45	
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 322.879.966,72	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	-R\$ 292.475.328,22	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	-R\$ 173.529.182,96	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Apos. e Pens. (Benefícios Concedidos)	R\$ 90.751,37	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 29.059.197,01	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Apos. e Pens. (Benefícios a Conceder)	R\$ 37.115.472,79	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 39.347.847,00	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 311.350.103,56	R\$ 0,00

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	9,00%	11,81%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,68%	9,26%
Aposentadoria por Invalidez	1,25%	0,74%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79%	0,47%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,90%	0,53%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	1,31%	0,77%
Salário Maternidade	0,06%	0,03%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%
Salário Família	0,02%	0,01%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	933	546	2.521,19	1.904,68	46,34	46,00
Aposentados por Tempo de Contribuição	335	48	2.564,43	1.637,41	63,36	70,79
Aposentados por Idade						
Aposentados Compulsória						
Aposentados por Invalidez	86	35	1.583,04	1.190,94	58,90	58,57
Pensionistas	69	42	1.149,25	1.274,98	53,54	60,57

APÊNDICE C
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – Marechal Deodoro - AL
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2018	R\$ 15.213.310,30	R\$ (19.468.425,57)	R\$ (4.255.115,27)	R\$ 48.879.369,82
2019	R\$ 17.299.090,41	R\$ (24.419.477,74)	R\$ (7.120.387,32)	R\$ 46.039.528,75
2020	R\$ 19.991.408,00	R\$ (26.633.920,39)	R\$ (6.642.512,39)	R\$ 43.435.446,92
2021	R\$ 23.113.263,60	R\$ (28.847.123,76)	R\$ (5.733.860,16)	R\$ 41.566.225,61
2022	R\$ 26.518.760,04	R\$ (30.993.070,06)	R\$ (4.474.310,02)	R\$ 40.894.059,49
2023	R\$ 30.133.243,82	R\$ (33.850.948,82)	R\$ (3.717.705,00)	R\$ 40.987.153,89
2024	R\$ 33.922.372,79	R\$ (37.723.401,51)	R\$ (3.801.028,72)	R\$ 40.997.926,11
2025	R\$ 38.137.826,35	R\$ (40.844.558,63)	R\$ (2.706.732,27)	R\$ 42.216.270,95
2026	R\$ 42.658.117,97	R\$ (44.278.557,09)	R\$ (1.620.439,12)	R\$ 44.757.148,17
2027	R\$ 47.559.289,29	R\$ (47.672.185,60)	R\$ (112.896,31)	R\$ 49.220.555,54
2028	R\$ 52.780.778,32	R\$ (51.626.485,64)	R\$ 1.154.292,68	R\$ 55.538.572,42
2029	R\$ 58.545.281,64	R\$ (54.872.467,51)	R\$ 3.672.814,13	R\$ 65.280.908,94
2030	R\$ 64.708.092,01	R\$ (58.406.478,28)	R\$ 6.301.613,74	R\$ 78.920.160,74
2031	R\$ 71.440.895,27	R\$ (61.490.191,87)	R\$ 9.950.703,40	R\$ 97.980.660,95
2032	R\$ 74.668.730,84	R\$ (64.287.552,53)	R\$ 10.381.178,31	R\$ 119.469.577,95
2033	R\$ 77.946.100,47	R\$ (67.766.191,46)	R\$ 10.179.909,01	R\$ 142.939.337,27
2034	R\$ 81.348.327,06	R\$ (71.454.017,88)	R\$ 9.894.309,18	R\$ 168.500.012,21
2035	R\$ 84.959.667,29	R\$ (74.743.115,51)	R\$ 10.216.551,78	R\$ 197.036.084,10
2036	R\$ 88.759.035,32	R\$ (77.741.166,63)	R\$ 11.017.868,69	R\$ 228.380.731,28
2037	R\$ 92.698.826,79	R\$ (80.897.400,50)	R\$ 11.801.426,28	R\$ 265.904.775,80
2038	R\$ 96.667.986,37	R\$ (85.038.865,27)	R\$ 11.629.121,11	R\$ 305.982.786,55
2039	R\$ 100.873.814,02	R\$ (88.662.701,37)	R\$ 12.211.112,65	R\$ 350.810.683,02
2040	R\$ 105.261.963,48	R\$ (92.228.355,87)	R\$ 13.033.607,61	R\$ 401.140.513,49
2041	R\$ 109.913.302,01	R\$ (95.276.371,93)	R\$ 14.636.930,08	R\$ 458.397.126,20
2042	R\$ 114.764.622,16	R\$ (98.632.814,73)	R\$ 16.131.807,43	R\$ 523.170.996,50
2043	R\$ 119.737.891,46	R\$ (102.276.507,92)	R\$ 17.461.383,54	R\$ 596.050.442,79
2044	R\$ 125.050.597,72	R\$ (104.852.457,01)	R\$ 20.198.140,71	R\$ 679.417.760,80
2045	R\$ 130.554.402,01	R\$ (107.523.979,89)	R\$ 23.030.422,12	R\$ 774.453.336,58
2046	R\$ 136.365.842,01	R\$ (109.545.053,40)	R\$ 26.820.788,61	R\$ 883.409.530,67
2047	R\$ 142.547.515,49	R\$ (110.741.372,17)	R\$ 31.806.143,32	R\$ 1.009.030.771,86
2048	R\$ 149.063.517,86	R\$ (111.241.340,53)	R\$ 37.822.177,33	R\$ 1.154.161.657,60
2049	R\$ 155.868.088,82	R\$ (111.527.625,98)	R\$ 44.340.462,84	R\$ 1.321.355.778,80
2050	R\$ 163.028.022,95	R\$ (111.251.274,41)	R\$ 51.776.748,54	R\$ 1.513.886.850,19
2051	R\$ 170.547.045,62	R\$ (110.513.007,47)	R\$ 60.034.038,16	R\$ 1.735.257.222,93
2052	R\$ 10.677.808,11	R\$ (109.549.857,18)	R\$ (98.872.049,07)	R\$ 1.804.124.472,49
2053	R\$ 10.423.030,01	R\$ (108.362.492,74)	R\$ (97.939.462,73)	R\$ 1.881.079.210,37
2054	R\$ 10.224.872,23	R\$ (106.269.552,35)	R\$ (96.044.680,12)	R\$ 1.968.011.279,80
2055	R\$ 9.977.070,20	R\$ (103.972.326,74)	R\$ (93.995.256,54)	R\$ 2.066.113.909,74
2056	R\$ 9.697.048,41	R\$ (101.377.692,35)	R\$ (91.680.643,95)	R\$ 2.176.824.522,13
2057	R\$ 9.406.943,96	R\$ (98.364.216,81)	R\$ (88.957.272,85)	R\$ 2.301.886.169,53
2058	R\$ 9.089.143,51	R\$ (95.067.941,21)	R\$ (85.978.797,71)	R\$ 2.443.051.172,88
2059	R\$ 8.745.373,38	R\$ (91.510.881,11)	R\$ (82.765.507,74)	R\$ 2.602.229.107,54
2060	R\$ 8.378.163,28	R\$ (87.717.738,30)	R\$ (79.339.575,01)	R\$ 2.781.500.846,95
2061	R\$ 7.989.707,25	R\$ (83.713.785,81)	R\$ (75.724.078,56)	R\$ 2.983.135.121,81
2062	R\$ 7.582.907,13	R\$ (79.524.683,39)	R\$ (71.941.776,26)	R\$ 3.209.608.130,62
2063	R\$ 7.161.153,87	R\$ (75.191.354,87)	R\$ (68.030.200,32)	R\$ 3.463.608.517,63
2064	R\$ 6.728.021,06	R\$ (70.744.423,00)	R\$ (64.016.401,93)	R\$ 3.748.070.705,11
2065	R\$ 6.286.858,07	R\$ (66.218.697,25)	R\$ (59.931.839,18)	R\$ 4.066.195.228,52
2066	R\$ 5.841.359,07	R\$ (61.657.060,17)	R\$ (55.815.701,11)	R\$ 4.421.467.491,25
2067	R\$ 5.395.015,90	R\$ (57.088.541,80)	R\$ (51.693.525,91)	R\$ 4.817.702.015,43
2068	R\$ 4.951.544,16	R\$ (52.558.348,50)	R\$ (47.606.804,34)	R\$ 5.259.058.590,80
2069	R\$ 4.514.645,12	R\$ (48.101.660,97)	R\$ (43.587.015,86)	R\$ 5.750.088.704,20
2070	R\$ 4.088.255,60	R\$ (43.763.870,10)	R\$ (39.675.614,50)	R\$ 6.295.764.693,88
2071	R\$ 3.675.169,28	R\$ (39.568.603,17)	R\$ (35.893.433,89)	R\$ 6.901.545.623,37
2072	R\$ 3.278.488,73	R\$ (35.535.392,38)	R\$ (32.256.903,65)	R\$ 7.573.432.029,22
2073	R\$ 2.901.066,24	R\$ (31.703.994,86)	R\$ (28.802.928,63)	R\$ 8.317.998.851,18
2074	R\$ 2.545.337,00	R\$ (28.096.759,03)	R\$ (25.551.422,03)	R\$ 9.142.473.045,32
2075	R\$ 2.212.678,08	R\$ (24.728.148,67)	R\$ (22.515.470,58)	R\$ 10.054.807.945,89
2076	R\$ 1.903.196,45	R\$ (21.590.363,13)	R\$ (19.687.166,68)	R\$ 11.063.780.869,81
2077	R\$ 1.619.758,61	R\$ (18.705.416,98)	R\$ (17.085.658,38)	R\$ 12.179.047.750,77
2078	R\$ 1.362.343,23	R\$ (16.088.537,84)	R\$ (14.726.194,61)	R\$ 13.411.237.501,60
2079	R\$ 1.131.500,04	R\$ (13.724.790,65)	R\$ (12.593.290,61)	R\$ 14.772.085.634,49
2080	R\$ 927.217,31	R\$ (11.635.059,20)	R\$ (10.707.841,89)	R\$ 16.274.507.584,61
2081	R\$ 748.253,41	R\$ (9.798.977,38)	R\$ (9.050.723,97)	R\$ 17.932.763.781,59
2082	R\$ 594.506,30	R\$ (8.209.429,02)	R\$ (7.614.922,72)	R\$ 19.762.584.167,80
2083	R\$ 464.158,57	R\$ (6.840.900,45)	R\$ (6.376.741,88)	R\$ 21.781.337.224,33
2084	R\$ 356.581,09	R\$ (5.704.794,81)	R\$ (5.348.213,73)	R\$ 24.008.158.540,12
2085	R\$ 269.156,68	R\$ (4.762.279,10)	R\$ (4.493.122,41)	R\$ 26.464.185.145,01
2086	R\$ 199.689,82	R\$ (3.998.342,25)	R\$ (3.798.642,42)	R\$ 29.172.734.881,42
2087	R\$ 145.945,98	R\$ (3.383.046,30)	R\$ (3.237.100,33)	R\$ 32.159.546.320,64
2088	R\$ 105.727,16	R\$ (2.902.035,26)	R\$ (2.796.308,10)	R\$ 35.453.009.829,33
2089	R\$ 76.936,68	R\$ (2.528.650,27)	R\$ (2.451.713,59)	R\$ 39.084.453.025,95
2090	R\$ 57.008,80	R\$ (2.237.038,56)	R\$ (2.180.029,76)	R\$ 43.088.440.471,93
2091	R\$ 43.415,07	R\$ (2.006.263,04)	R\$ (1.962.847,96)	R\$ 47.503.100.089,30
2092	R\$ 33.990,77	R\$ (1.813.458,34)	R\$ (1.779.467,57)	R\$ 52.370.491.004,41

APÊNDICE D
DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS – PLANO DE CUSTEIO ATUAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – Marechal Deodoro - AL
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

PROVISÕES

2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	R\$	48.589.903,30
2.2.2.5.4.00.00	Plano Financeiro	R\$	-
2.2.2.5.4.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$	-
2.2.2.5.4.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	-
2.2.2.5.4.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$	-
2.2.2.5.4.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	-
2.2.2.5.4.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.04	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.00.00	Plano Previdenciário	R\$	12.587.989,30
2.2.2.5.5.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$	160.530.738,20
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	173.529.182,96
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$	(90.751,37)
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	(12.907.693,39)
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$	199.409.268,66
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	292.475.328,22
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	(29.059.197,01)
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$	(37.115.472,79)
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	(26.440.153,61)
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	(451.236,15)
2.2.2.5.5.03.00	Plano de Amortização (reduzora)	R\$	(347.352.017,56)
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (reduzora)	R\$	(347.352.017,56)
2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	36.001.914,00
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	R\$	36.001.914,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.283 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;
- V – as disposições gerais;
- VI – anexo de metas fiscais;
- VII – anexo de riscos fiscais; e
- VIII – anexo de prioridades e metas.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.283 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;
- V – as disposições gerais;
- VI – anexo de metas fiscais;
- VII – anexo de riscos fiscais; e
- VIII – anexo de prioridades e metas.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão de 2019.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2020 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeru como prioridades para o exercício de 2020 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, que integram os anexos desta Lei.

Parágrafo Único. – As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2020 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão de 2019.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2020 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2020 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, que integram os anexos desta Lei.

Parágrafo Único. – As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2020 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 13 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 17 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - Fica autorizado o Poder Executivo e criar elementos, e ou sub-elementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de :

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;

II – Atividades de manutenção administrativa;

III – Outras atividades de caráter obrigatório;

IV – Atividades finalísticas; e

V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 13 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A Fundos Especiais;

II – Às ações de Saúde e Assistência Social;

III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 17 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - Fica autorizado o Poder Executivo e criar elementos, e ou sub-elementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de :

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II da Constituição Federal;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 20 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2019.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2020, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

Art. 26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II da Constituição Federal;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 20 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2019.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2020, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

Art. 26 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 27 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;

Certidão Negativa junto à Receita Federal;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social;

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;

Certidão Negativa junto à Receita Federal;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social;

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;

Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Créditos Adicionais

Art. 33 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020.

Art. 34 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2020, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Créditos Adicionais

Art. 33 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020.

Art. 34 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2020, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 39 - No Exercício de 2020, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência e calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 41 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2020 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 42 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 39 - No Exercício de 2020, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência e calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 41 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2020 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 42 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 44 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 45 - O Orçamento de Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria n.º 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2019.

Art. 46 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 48 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2019, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12

CAPÍTULO VII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 44 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 45 - O Orçamento de Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria n.º 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2019.

Art. 46 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 48 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2019, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12

(um doze avos) do orçamento previsto para 2020, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-Alagoas, 01 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F29B6E31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/07/2019. Edição 1067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

(um doze avos) do orçamento previsto para 2020, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-Alagoas, 01 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F29B6E31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/07/2019. Edição 1067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>